

Procuradoria Municipal de Patrocínio – MG.

Dr. Régis Vinicius Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fis. 1

**Assunto: Plano de Trabalho – PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA
O CURSO TÉCNICO EM APROPECUÁRIA DO EASF**

Vimos através desta, protocolar o Plano de Trabalho das atividades do Programa de Bolsas de Estudo para o Curso Técnico em Agropecuária da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, que será executado através da FUNCECP, sua Mantenedora, no período de janeiro a dezembro de 2026.

O presente ofício tem por finalidade, portanto, encaminhar a Vossa Excelência o Plano de Trabalho que a FUNCECP, através de suas Mantidas, pactuou com o Município de Patrocínio.

No mais rogamos à Deus que Vossa Excelência possa continuar a exercer as excelentes atividades até então desempenhadas como Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Patrocínio – MG, 12 de novembro de 2025.

Rami dos de Coml

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio



Regis Vinicius Nunes
Regis Vinicius Nunes
Procurador Geral do Município

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls. 2

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio
(FUNCECP)

CNPJ: 17.839.812/0001-28

Endereço: Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano, 455

Bairro Universitário,

Patrocínio Estado de Minas Gerais.

CEP 38747-792

E-mail: superintendencia@funccep.br

Redes Sociais: Instagram (@funccep)

Telefones: (34) 3839-3737

2. Responsável Legal: Zaina Abrão de Carvalho

CPF: 144.644.706-53

RG: 295.485

Cargo: Presidente da FUNCECP

Endereço Residencial – RUA GOVERNADOR VALADARES, 1347

Bairro Centro.

Patrocínio-MG

Telefone (34) 988631003

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano, 455 • Caixa Postal 99 • CEP 38747-792 • Patrocínio • MG
Telefone: (34) 3839.3737 • Site: www.funccep.br • E-mail: funccep@funccep.br

3. Responsável Técnico - Sebastião Guimarães Cortes – Cargo- Diretor**da EASFP****Endereço: Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano, 455****Bairro Universitário,****Patrocínio Estado de Minas Gerais.****CEP 38747-792****4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO MANTENEDORA E DE SUAS MANTIDAS**

A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 17.839.812/0001-28, Foi criada em 15 de dezembro de 1971 por iniciativa do prefeito municipal, Dr. Olímpio Garcia Brandão, através da Lei nº 1.176. Foi instituída pelo Decreto Municipal nº 336 de 09 de maio de 1972 e constituída por escritura pública lavrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Patrocínio, às folhas 31/33 do livro nº 27.

A FUNCECP, tem como função gerenciar e administrar:

Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP;

Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco – EASFP;

Fazenda Experimental.

4.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO - UNICERP

FRETEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fis. 4

Mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, entidade sem fins lucrativos, o Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP é uma instituição com mais de 45 anos de história. Oferece cursos de graduação e pós-graduação.

O Centro Universitário promove a socialização do conhecimento por meio dos projetos pedagógicos, dos programas desenvolvidos ao longo do ano e das inúmeras atividades voltadas ao atendimento da comunidade. Para que todas as ações se tornem efetivas, é fundamental a dedicação de professores, alunos e da comunidade acadêmica em geral.

O Centro Universitário possui também os **CENTROS DE SAÚDE I e II** e o **Centro de Saúde Animal do curso de Veterinária** que são espaços integrados de apoio e realização de aulas práticas, estágios e atendimento à comunidade.

Quase dois mil atendimentos são realizados mensalmente. Cada curso da área de saúde oferece uma gama de opções de tratamento aos pacientes nas áreas específicas de: **Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia.**

Esses Centros de Saúde vêm atendendo em convênios com o SUS e são referência regional na prestação de serviços na área da saúde com inúmeros atendimentos gratuitos à população.

O **Centro de Saúde Animal do curso de Veterinária** oferece atendimento especializado e de qualidade para toda a população da cidade de Patrocínio-MG e região, sendo seu principal objetivo proporcionar aos discentes do curso de Medicina Veterinária a vivência prática em **atendimentos clínicos de animais.**

Nele são realizadas as aulas práticas, estágios e atendimentos a comunidade. O ambiente é utilizado pelos discentes, professores e supervisores de estágios dos cursos do UNICERP. Ali são aplicados na prática todos os conhecimentos obtidos no decorrer da graduação, por intermédio de atendimentos clínicos de animais de grande e pequeno porte. **Aproximadamente, são realizados duzentos e cinquenta atendimentos, semestralmente, em cães, gatos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.
S

4.2. FAZENDA EXPERIMENTAL

A Fazenda Experimental de propriedade da FUNCECP tem como objetivo dar suporte às suas mantidas no quesito aulas práticas e campo de pesquisa, para todo os cursos de Agronomia, Cafeicultura, e o curso de Medicina Veterinária que ali realizam pesquisas, projetos e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's).

As atividades práticas, projetos, pesquisas dos alunos da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco também são executados na Fazenda Experimental.

Além da pesquisa, a Fazenda Experimental também é uma fonte de renda da mantenedora e essas rendas contribuem para a manutenção do campus como um todo. A fazenda hoje abriga o Campo Experimental do Café, com 16 variedades e sistemas irrigado e sequeiro. O local produz o Café Cultural, marca própria da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com bebida forte do verdadeiro café da região do Cerrado Mineiro.

Na Fazenda Experimental também são fomentadas as culturas e novas tecnologias de soja, milho, feijão, frutas, avicultura, entre outras. E ainda são viabilizadas parcerias com empresas para incentivo da pecuária leiteira. Existem ainda as estufas hidropônicas com produção de tomate tipo grape, que deram origem ao Tomate Cultural, outra marca licenciada da FUNCECP.



Junto à Fazenda Experimental, está ainda a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente. São inúmeras espécies de plantas e animais nativas do Cerrado, cuidadosamente preservados. O espaço é um laboratório a céu aberto utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à saúde animal, ao meio-ambiente e às culturas anuais e permanentes, promovendo a integração entre a teoria e a prática



4.3. DA ESCOLA AGRÍCOLA SERGIO DE FREITAS PACHECO

A Escola Agrotécnica "Sérgio de Freitas Pacheco" foi instituída em 1972, funcionando com classes anexas à Escola Estadual Dom Lustosa, resultante de convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Patrocínio. Foi Instituída pela Lei Municipal nº 1176, de 15 de dezembro de 1971, com inscrição de seu estatuto no registro de pessoas jurídicas nº 54 às fls. 12 do livro "A", no cartório de 1º Ofício, em 15/01/1977.

Desde o seu início na década de 70, a Escola foi pioneira em suas atividades, buscando tecnologia para o campo, apresentando novas metodologias e sendo parceira de produtores rurais, sindicatos, cooperativas e empresas do agronegócio, além, claro, de preparar os bons profissionais da área agrícola e na área da pecuária

Foi a maior responsável pela **expansão do Café no Cerrado Mineiro**. Na Fazenda Experimental, foram produzidas e plantadas as primeiras mudas de café do município de Patrocínio e daqui saíram as mudas para os produtores da época.

Mais de dois mil e quinhentos técnicos em agropecuária se formaram por esta Escola. São profissionais que contribuem muito para o avanço do país na agropecuária, na economia, na política, na tecnologia e na educação, sendo um dos maiores pontos de referência em ensino e pesquisa nas áreas

de agricultura e pecuária em todo nosso estado. As pesquisas aqui realizadas viabilizam grandes projetos e são motivo de orgulho de todos que por aqui adquiriram seus conhecimentos



4.4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LEI EM VIGOR ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

Especificamente, este projeto executado pela FUNCECP mantenedora da EASFP, visa atingir o público com o perfil estabelecido abaixo:

- Filhos de pequenos produtores rurais, da região de Patrocínio, pertencentes às Associações Comunitárias ou Comunidades Rurais.
- Estudantes que concluíram o ensino fundamental, matriculados no Ensino Médio e estudantes que já concluíram esse nível de ensino.

A metodologia de ensino se baseia na execução de atividades com integração entre a teoria e prática, valorizando a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de competências técnicas, científicas e socioemocionais.

4.4.1. Do Planejamento das Atividades

- Elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica.
- Definição de objetivos, conteúdos, recursos e métodos avaliativos adequados ao perfil dos estudantes e às necessidades do setor agropecuário local.
- Inclusão de temas transversais, como sustentabilidade, inovação tecnológica e cidadania.

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

Avenida Líria Terezinha Lessi Capuano, 455 • Caixa Postal 99 • CEP 38747-792 • Patrocínio • MG
Telefone: (34) 3839.3737 • Site: www.funccep.br • E-mail: funccep@funccep.br

4.4.2. Das Estratégias de Ensino

- **Aulas teóricas expositivas e dialogadas**, para apresentação de conteúdos conceituais.
- **Aulas práticas em laboratórios e áreas experimentais**, permitindo a vivência direta dos conhecimentos adquiridos.
- **Projetos integradores**, nos quais os estudantes desenvolvem atividades que unem diferentes disciplinas para solucionar problemas reais da agropecuária.
- **Aprendizagem baseada em problemas (ABP)** e estudos de caso, incentivando o raciocínio crítico e a tomada de decisões.
- **Uso de tecnologias educacionais** (softwares de gestão agrícola, aplicativos de monitoramento, recursos audiovisuais e plataformas digitais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls. 8

4.4.3. Dos Procedimentos Práticos

- Implantação de **unidades demonstrativas** (hortas, pomares, estufas, viveiros, áreas de cultivo, pastagens, etc.).
- Realização de **experimentos de campo e de laboratório**, envolvendo análises de solo, nutrição animal, controle de pragas e doenças, irrigação e manejo de culturas.
- Desenvolvimento de **estágios supervisionados e visitas técnicas**, em parceria com propriedades rurais, cooperativas, empresas e órgãos públicos.
- Execução de **projetos de extensão** junto à comunidade, como oficinas, palestras e visitas técnicas.

4.4.4. Da Avaliação do Processo de Aprendizagem

- Avaliações diagnósticas, formativas e somativas para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
- Observação do desempenho nas práticas de campo e em sala de aula.



- Elaboração de relatórios técnicos e apresentação de projetos.
- Avaliação contínua e cumulativa.



4.4.5. Do Enfoque na Sustentabilidade e Inovação

- Incentivo ao uso racional dos recursos naturais, respeitando as boas práticas agropecuárias e ambientais.
- Implantação de projetos de agricultura sustentável, como compostagem, irrigação eficiente e energia renovável.
- Fomento à pesquisa aplicada, desenvolvida pelos alunos sob orientação de professores e técnicos especializados.

Da execução do projeto de lei em vigor em parceria com o Município de Patrocínio temos que:

Especificamente, este projeto será executado pela FUNCECP através de sua mantida a EASFP, visando atingir o público com o perfil estabelecido abaixo:

- Filhos de pequenos produtores rurais, da região de Patrocínio, pertencentes às Associações Comunitárias ou Comunidades Rurais.
- Estudantes que concluíram o ensino fundamental, matriculados no Ensino Médio e estudantes que já concluíram esse nível de ensino.

Será aplicada uma metodologia de ensino e execução de atividades que valoriza a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de competências técnicas, científicas e socioemocionais.

4.4.6. Do Planejamento das Atividades

- Elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica.
- Definição de objetivos, conteúdos, recursos e métodos avaliativos adequados ao perfil dos estudantes e às necessidades do setor agropecuário local.
- Inclusão de temas transversais, como sustentabilidade, inovação tecnológica e cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.
10

4.4.7. Das Estratégias de Ensino

- Aulas teóricas expositivas e dialogadas, para apresentação de conteúdos conceituais.
- Aulas práticas em laboratórios e áreas experimentais, permitindo a vivência direta dos conhecimentos adquiridos.
- Projetos integradores, nos quais os estudantes desenvolverão atividades que unem diferentes disciplinas para solucionar problemas reais da agropecuária.
- Aprendizagem baseada em problemas (ABP) e estudos de caso, incentivando o raciocínio crítico e a tomada de decisões.
- Uso de tecnologias educacionais (softwares de gestão agrícola, aplicativos de monitoramento, recursos audiovisuais e plataformas digitais).
- Execução de projetos de extensão junto à comunidade, como oficinas, palestras e visitas técnicas.

4.4.8. Da Avaliação do Processo de Aprendizagem

- Avaliações diagnósticas, formativas e somativas para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
- Observação do desempenho nas práticas de campo e em sala de aula.
- Elaboração de relatórios técnicos e apresentação de projetos.
- Avaliação contínua e cumulativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.


4.4.9. Do Enfoque na Sustentabilidade e Inovação

- Incentivo ao uso racional dos recursos naturais, respeitando as boas práticas agropecuárias e ambientais.
- Implantação de projetos de agricultura sustentável, como compostagem, irrigação eficiente e energia renovável.
- Fomento à pesquisa aplicada, desenvolvida pelos alunos sob orientação de professores e técnicos especializados.

4.4.10. Do Público beneficiário

O público beneficiário da presente parceria será composto por estudantes filhos de pequenos produtores rurais, na região de Patrocínio, pertencentes às Associações Comunitárias ou Comunidades Rurais.

Terão direito ao benefício os educandos que:

- residirem no perímetro dos respectivos Conselhos ou residirem temporariamente no perímetro urbano por motivo de estudo, desde que originários do perímetro dos conselhos;



- cuja renda familiar for igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais;
- forem aprovados em reunião ordinária do CDC, apresentados e aprovados na plenária do CMDRS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- forem aprovados nos exames de seleção e elaboração aplicados pela FUNCECP Fundação Comunitária, Educacional e Cultural de Patrocínio devendo seguir a ordem de classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.
12

5. Metas do Projeto

5.1. Bolsas de estudo: Conceder até 38 bolsas de estudo integrais ou parciais a estudantes da Escola Agrotécnica.

5.2. Frequência escolar: Garantir que os alunos bolsistas mantenham frequência escolar igual ou superior a 60% em todas as matérias.

5.3. Acompanhamento: Realizar acompanhamento pedagógico e social periódico de 100% dos estudantes beneficiados.

5.4. Avaliação: Promover reuniões semestrais de avaliação da parceria.

5.5. Relatórios: Elaborar e apresentar relatórios de execução com dados quantitativos e qualitativos.

- Comunicação: Enviar relatórios de notas bimestrais.

Essas metas visam garantir o sucesso dos estudantes beneficiados e o impacto positivo da iniciativa.

6. Justificativa e Execução da Parceria

Justificativa:



- Promover a inclusão educacional e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.
- Garantir acesso à educação técnica e profissional de qualidade.
- Fortalecer as competências técnicas e cidadãs dos jovens.
- Otimizar recursos públicos e institucionais.

7. Da Execução:

7.1. Seleção e Concessão de Bolsas:

- Definição de critérios socioeconômicos e acadêmicos.
- Concessão formal das bolsas de estudo.

7.2. Acompanhamento Pedagógico e Social:

- Acompanhamento contínuo do desempenho acadêmico e comportamento dos bolsistas.
- Atividades de suporte pedagógico e orientações socioemocionais.

7.3 . Capacitação e Envolvimento da Comunidade:

- Oficinas, palestras, visitas técnicas e reuniões.
- Fortalecimento do compromisso com o processo educativo.

7.4. Monitoramento e Avaliação

8. Da Parceria FUNCECP e Prefeitura de Patrocínio

8.1. Objetivo: Promover inclusão educacional e desenvolvimento socioeconômico local.

8.2. Ações:

- . Concessão de bolsas de estudo.
- . Acompanhamento pedagógico e social.
- . Capacitação e envolvimento da comunidade.
- . Monitoramento e avaliação.



8.3. Resultados: Garantir acesso à educação técnica de qualidade, fortalecer competências técnicas e cidadãs, e contribuir para o desenvolvimento local.

9. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo Profissional
Márcia Helena Rodrigues Peixoto Mendonça	Pedagoga	Secretária	40:00	CLT
Sebastião Guimarães Côrtes	História, Técnico Agrícola, Gestão Escolar	Diretor	40:00	CLT
Ana Beatriz Traudi	Zootecnia	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT

Bruno Pereira Diniz	Ciências Biológicas	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Claudomiro Aparecido da Silva	Agronomia	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Darlan Leite da Silva Marques	Gestão de Cooperativas	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Fabiano Maranho	Matemática	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Fatima Yukari A. França	Letras	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Jose da Cruz Pereira	Agronomia	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Marcelo Rodrigues Lemos	Ciências Sociais	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Ronaldo Elisio Gonçalves	Agronomia	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Weliton de Oliveira Ramos	Medicina Veterinária	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT
Yurika A. França	Tecnólogo em Cafeicultura	Professor	De acordo com a matriz do curso	CLT

9.. Sustentabilidade da proposta

As ações/atividades terão continuidade após o término da vigência da parceria, sendo incorporadas ao planejamento da instituição de ensino.

10.. Período de execução do objeto

Início ano 2026	Término: dezembro/2026, podendo ter aditivo para prorrogação de prazos
-----------------	--

11.. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A previsão de receitas e despesas está sendo contabilizada referente à 38 bolsas de estudos, referente aos alunos regularmente matriculados no ano de 2026, cuja mensalidade é de R\$850,00.

11.1. Receita Prevista

FONTE	VALOR
Recurso público repassado pela parceria/emenda em doze parcelas	Receita Prevista anual em 2026, com base em 38 de bolsas de estudos integral R\$387.600,00.
Contrapartida da instituição (se houver)	-----
Total previsto para execução do objeto	R\$387.600,00

11.2. Lista de Alunos da Escola Agrotécnica “Sérgio de Freitas Pacheco” – Beneficiados com Bolsa de Estudos pela Prefeitura Municipal de Patrocínio em 2025, que permanecerão o benefício em 2026.

NOME DO ALUNO	CONSELHO	MENSALIDADE
		2026
01. Ana Clara da Silva Santos – (100% de bolsa) 5º Módulo	Assentamento Nova Aliança	R\$850,00
02. Arloni Costa Araujo Silva – (100% de bolsa) 3º Prof.	Samambaia	R\$850,00
03. Bertha Emanuelle Ribeiro Camilo – (100%) – 3º Módulo	Santo Antônio do Quebranzol	R\$850,00
04. Davi Henrique Alves Cardoso – (50%) - 3º Módulo	Santo Antônio da Lagoa Seca	R\$425,00
05. Davi Luchini Moreira – (50%) – 3º Módulo	Divisa	R\$425,00
06. Deyne Gabrielly Ribeiro Barbosa – (100%) – 5º Módulo	C.D.C Boa Vista	R\$850,00
07. Felipe de Oliveira Reis – (100%) - 5º Módulo	Santa Luzia dos Barros	R\$850,00
08. Gabriel Lisboa Naves – (50%) - 3º Módulo	Macaúbas de Cima	R\$425,00
09. Guilherme Caixeta Souza – (100%) – 3º Módulo	Córrego da Mata	R\$850,00
10. Ítalo Romão de Oliveira – (100%) – 5º Módulo	Boqueirão	R\$850,00
11. João Antônio da Silva Punhagui (100%) - 3º Módulo	Silvano	R\$850,00
12. João Graciano Pinheiro Neto – (100%) 3º Módulo	São João da Serra Negra	R\$850,00
13. Kaio Mendes Donato – (100%) – 3º Módulo	Esmeril	R\$850,00
14. Kuan Alderico Gonçalves Cardoso – (50%) - 3º Módulo	Sto Antônio da Lagoa Seca	R\$425,00
15. Marcelo Augusto Silva Luzia – (50%) – 3º Módulo	Santo Antônio da Bocaina	R\$425,00
16. Maria Izabel Santos de Oliveira – (100%) – 5º Módulo	Martins	R\$850,00

17. Mariana Abadia de Melo – (100%) – 5º Módulo	Malhadouro	R\$850,00
18. Miguel de Paula Alves Almeida – (50%) – 3º Módulo	Macaúbas de Cima	R\$425,00
19. Pedro Augusto Gonçalves Silva – (100%) – 3º Módulo	Barra do Salitre	R\$850,00
20. Pedro Henrique Dornelas – (100%) – 5º Módulo	Capão Seco	R\$850,00
21. Pedro Lucas Andrade Garcia – (50%) – 3º Módulo	Santo Antônio da Bocaina	R\$425,00
22. Rafael Queiroz da Silva – (50%) – 3º Módulo	Divisa	R\$425,00
23. Renato Borges Guimarães – (100%) – 3º Módulo	Morro Alto	R\$850,00
24. Tiago Braz Crispim – (100%) 5º Módulo	Pedros	R\$850,00
TOTAL A PAGAR MENSAL		R\$17.000,00
TOTAL A PAGAR ANUALMENTE		R\$204.000,00

11.3. Despesa Prevista (com a inclusão da descrição dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls. 19

ITEM/DESPESA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Professores	R\$617.796,00	Despesas anuais com professores e encargos
Administrativo	R\$341.184,00	Despesas anuais com pessoal administrativo

Total previsto de despesas

R\$958.980,00

12. CRONOGRAMA

META	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Formação Técnica em Agropecuária	2026 – 2026
Formação Técnica em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	2026 – 2026

13. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls. 29

Com a elaboração dessas metas, neste ano de 2025 serão 28 alunos bolsistas, e outros alunos regularmente matriculados que participarão na execução juntamente com professores e direção, que serão capacitados e certificados.

14. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Na qualidade de representante legal da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco declaro, para os devidos fins que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que me comprometo a executar as ações aqui descritas em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 4.976/2017.

Declaro ainda estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é condição essencial para a celebração da parceria com a administração pública e que eventual omissão ou falsidade poderá ensejar sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente plano de trabalho para os devidos fins.

Patrocínio, 12 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.
20

Júlio César de Lima

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls.
21

DESPACHO

Referência: Plano de Trabalho – PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DO EASFP

Trata-se de análise de viabilidade de parceria, em regime de mutua cooperação, entre o Município de Patrocínio e a Fundação Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCEP.

As parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e a Administração Pública são reguladas pela Lei nº 13.019/2014, no âmbito Federal, e pela Lei nº 4.976/2017, no âmbito Municipal. Tais diplomas legais têm por finalidade delimitar a realização destas parcerias, desde a elaboração dos planos de trabalho até a execução.

Os requisitos para que a OSC possa celebrar parcerias, na modalidade Colaboração e de Fomento, são os seguintes:

- Plano de Trabalho que disponha, de forma detalhada e clara, os seguintes requisitos mínimos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014;
- Comprovante de Inscrição junto ao conselho municipal pertinente à política pública desenvolvida;
- Contrato social, Estatuto e/ou demais documentos que demonstrem:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir a OSC:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o





desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ que demonstre que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- Comprovantes de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Alvará de funcionamento válido;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem expressamente nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que:
 - I – não há, em seu quadro de dirigentes de membro de Poder, do Ministério Público ou da administração pública municipal,
 - II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fls. 22

administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal,

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, enquanto durarem os efeitos da condenação.

- Declaração de Conta Corrente específica isenta de tarifa bancária para depósito dos recursos transferidos, em se tratando de Termo de Colaboração ou de Fomento (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- Em se tratando de parcerias celebradas no âmbito da Assistência Social, comprovante de inscrição no CNEAS (Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016).

Verifica-se que a OSC requerente apresentou apenas o plano de trabalho, que terá seu mérito analisado pela comissão de seleção e avaliação de projetos.

Posto isso, esta Procuradoria-Geral do Município opina que a Fundação Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCEP seja notificada a apresentar a documentação acima descrita e que os autos sejam remetidos posteriormente à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária.

Sub Censura é o parecer.

Patrocínio/MG, 27 de novembro de 2025.

Régis Vinícius Nunes

Procurador-Geral do Município

Lara Caetano da Silva

Advogada do Município

Fabrício Belchior Ferreira

09/12/2025

N — 23
Visto



11^a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - doravante denominada FUNCECP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0001-28, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu primeiro estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos em 15/02/1972, sob o nº 54, Livro A-1, Página 52. reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pátria aplicável.

Art. 2º. A FUNCECP tem sede e foro na cidade e Comarca de Patrocínio, Minas Gerais, à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário, CEP 38747-792 e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. A FUNCECP será identificada por um símbolo ou logomarca, aprovada pelo Conselho Curador, podendo, ainda, ser identificada por elemento fantasia que não carece, necessariamente, integrar sua denominação.

§ 2º. A FUNCECP tem como função gerenciar e administrar as seguintes mantidas:

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0008-02, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 555, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Fazenda – Colégio Agrícola;
- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0003-90, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 466, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – UNICERP;

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0010-19, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 201, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Centro de Saúde Animal do UNICERP;

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0011-08, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 466, Setor 51, Quadra 300, Lote 1000, Bloco 5, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Centro de Saúde – UNICERP Unidade II;

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0002-09, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 496, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco – EASFP;

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.812/0012-80, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 466, Bairro



Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Centro Formação Técnica do Cerrado Patrocínio – TECCERP;

- Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.839.812/0007-13, situada à Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 46, Setor 51, Quadra 300, Lote 1000, Bairro Universitário, CEP 38747-792, com nome fantasia Centro de Saúde – UNICERP.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades da FUNCECP:

I - promover a educação, em todos os níveis e modalidades, inclusive a profissionalizante, criando e mantendo unidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes matriculados nas instituições de ensino mantidas pela FUNCECP;

III - promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e às possibilidades dos estudantes;

IV - cuidar em suas instituições, órgãos ou serviços, de atividades relacionadas ao ensino, desenvolvendo intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V - contribuir para a promoção do desenvolvimento regional, estadual e nacional, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e educacionais, buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania;

VI - desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da região em que se localiza, criando, organizando ou auxiliando instituições benfeitoras ou filantrópicas;

VII - sustentar econômica e financeiramente na qualidade de Mantenedora, suas instituições mantidas, provendo recursos para sua manutenção e desenvolvimento;

VIII - A FUNCECP não ostenta caráter de natureza político partidária, devendo ater-se à sua finalidade estatutária.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

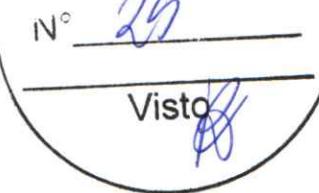
Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a FUNCECP poderá:

I - firmar convênios ou contratos com pessoas, órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II - realizar programas educacionais comunitários;

III - conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para a capacitação do corpo docente e/ou técnico-administrativo.

§ 1º A indicação dos docentes que receberão bolsa de estudo será feita pelos dirigentes das instituições mantidas, de acordo com os critérios constantes no Estatuto e/ou Regimento da instituição e também aprovado pelo Conselho Curador da FUNCECP.



§ 2º As bolsas de estudos ou apoio financeiro para capacitação do corpo docente de suas mantidas, serão concedidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da FUNCECP, votadas para este fim.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. Constituem patrimônio da FUNCECP os bens imóveis discriminados no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.176, de 15 de dezembro de 1971, e aqueles adquiridos ou incorporados, posteriormente, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

§ 1º Os bens, direitos, recursos e eventual superávit da FUNCECP, serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades da FUNCECP poderão ser cedidos, doados, alugados, permutados, alienados ou vendidos para obtenção de renda, após prévia aprovação do Conselho Curador que deverá determinar também a aplicação do recurso desta alienação, ressalvadas as disposições legais em contrário, ou as contidas em convênios assinados com órgãos públicos ou privados.

§ 3º Os bens aludidos no parágrafo anterior não alcançam os bens imóveis, que só poderão ser permutados, doados, alienados ou vendidos mediante prévia autorização do Conselho Comunitário e anuência do Ministério Público.

Art. 6º. Constituem rendimentos e fontes de recursos de manutenção da FUNCECP:

I - rendas provenientes da prestação de serviços;

II - valores pagos pelos alunos que regularmente se inscreverem nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, a título de anuidade, semestralidade, mensalidade ou taxas, emolumentos e outros, bem como valores advindos da cobrança de mora, juros, multa ou correções cobradas dos alunos matriculados nas instituições, resultantes de atrasos;

III - auxílios, contribuições, dotações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas provenientes de campanhas arrecadatórias;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - rendas oriundas da produção agrícola de seus estabelecimentos;

IX - usufrutos que lhe forem conferidos;

X - receitas advindas de produção científica, pesquisas e direitos autorais.

§ 1º A FUNCECP manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e/ou pelo sistema público digital (SPED), capaz de assegurar a sua

Nº 27
Visto



CAPÍTULO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 9º. O Conselho Comunitário é o órgão máximo da FUNCECP, com função de deliberação máxima, cabendo-lhe definir sua política e suas estratégias.

Parágrafo Único. Os Fundadores são os responsáveis pela constituição desta fundação, componentes do corpo diretivo constantes nos atos constitutivos.

Art. 10. O Conselho Comunitário é formado por cidadãos, representantes da comunidade sem distinção de raça, credo, sexo ou ideologia, que estejam comprometidos com os ideais da FUNCECP e que expressem formalmente sua vontade de integrá-lo. Os membros do Conselho Comunitário só serão admitidos em conformidade com este Estatuto.

Art. 11. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 70 (setenta) e no máximo 130 (cento e trinta) conselheiros.

Parágrafo Único. Havendo vagas no Conselho Comunitário, o Conselho Curador poderá convidar cidadãos para preenchê-las, após aprovação dos nomes em assembleia, observando os critérios abaixo:

I - beneméritos, por haver feito doação significativa à FUNCECP;

II - distinguirem no meio local por seu notório saber e ilibada conduta profissional, moral e social;

III - exercerem comprovada liderança comunitária ou que tenham prestado serviços relevantes para a comunidade.

Art. 12. A exclusão de conselheiros ocorrerá por decisão do Conselho Comunitário, mediante proposta circunstanciada do Conselho Curador, nas seguintes hipóteses entre outras:

I - agir com desídia, improbidade na prática de ato ilícito, contra os princípios éticos ou legais, ou qualquer ato contrário aos interesses da FUNCECP, ou exercer atividade concorrencial ou conflitante, contra os objetivos de suas mantidas;

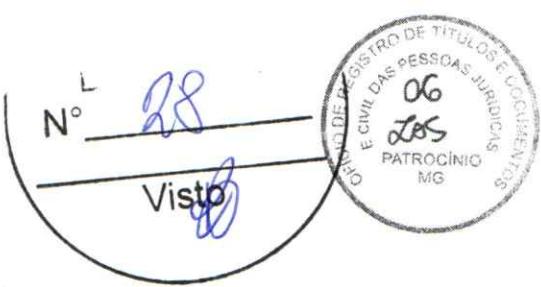
II - os que se ausentarem sem justificativa, de duas Assembleias ordinárias.

§1º A justificativa aludida no Inciso II, deverá ser apresentada formalmente ao Conselho Curador, até 30 dias após a realização da Assembleia, cabendo à esse Conselho admiti-la ou não, dependendo da relevância do motivo apresentado.

§2º Aos conselheiros excluídos da FUNCECP, será assegurada a aplicação dos princípios fundamentais do devido processo legal, de respeito à pessoa humana, da ampla defesa e do contraditório, da observância das disposições, estatutárias e regimentais, da preservação do patrimônio moral, cultural e material de todos os membros da comunidade.

Art. 13. O conselheiro a qualquer momento poderá solicitar seu desligamento, através de correspondência formalizada ao Conselho Curador.

Art. 14. Compete ao Conselho Comunitário:



- I - eleger os membros dos conselhos Curador e Fiscal;
- II - destituir membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, mediante decisão fundamentada, em face à existência de motivos relevantes devidamente justificados;
- III - fixar limites anuais de endividamento e de investimentos da FUNCECP;
- IV - deliberar, em última instância, em recursos contra atos ou decisões do Conselho Curador;
- V - deliberar sobre reforma estatutária da FUNCECP, podendo, para tanto, proceder às alterações que julgar necessárias;
- VI - deliberar sobre a extinção da FUNCECP, ressalvadas as previsões dos artigos 49 à 51 deste Estatuto;
- VII - decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNCECP, ouvido o Curador das Fundações;
- VIII - deliberar sobre a política e as estratégias institucionais a serem adotadas nos anos subsequentes;
- IX - apreciar as contas e os relatórios do exercício findo;
- X - deliberar sobre as medidas a serem adotadas, em caso de erros, fraudes, nos casos de indícios de crimes apontados pelo Conselho Fiscal ou por auditoria externa, mediante proposta do Conselho Curador ou denúncia de 10% dos conselheiros;
- XI - outorgar títulos honoríficos ou dignitários por proposta do Conselho Curador;
- XII - decidir sobre a encampação de outras instituições de ensino, ouvido o Curador das Fundações.
- XIII - excluir membros do Conselho Comunitário, conforme Art.12.

Parágrafo Único. As hipóteses contidas no Inciso II deste artigo serão apresentadas ao Conselho Comunitário em forma de processo dirigido por uma Comissão Especial de Sindicância, indicada e nomeada pelo Conselho Curador, para apuração dos fatos.

Art. 15. O Conselho Comunitário reunido em Assembleia será presidido pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 16. O Conselho Comunitário reunir-se-á, anualmente, até o final do mês de março, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária, por convocação do seu Presidente ou de seu substituto legal, para:

- I - apreciar o relatório de atividades e deliberar sobre a prestação de contas do ano findo;
- II - deliberar sobre o orçamento anual de proventos e dispêndios;
- III - definir a política e as estratégias a serem adotadas nos anos subsequentes;
- IV - fixar o limite de endividamento e de investimentos anuais, a partir dos quais o Conselho Curador poderá autorizar atos constitutivos de obrigações;
- V - quaisquer outras matérias de interesse e explicitamente incluídas na pauta da convocação.

Art. 17. O Conselho Comunitário reunir-se-á, extraordinariamente, em Assembleia Geral, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias constantes na pauta da sua convocação.

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais do Conselho Comunitário, com sua pauta, será feita por meio de correspondência expressa, com antecedência mínima de quinze dias.



mediante edital fixado nos quadros de avisos da instituição e publicação em sites da FUNCECP e/ou mídias sociais.

§ 1º A Assembleia Geral do Conselho Comunitário será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, a pedido do Conselho Fiscal, justificando suas razões ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Comunitário.

§ 2º As Assembleias Gerais do Conselho Comunitário, serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, por substituto indicado pelos membros do Conselho Comunitário que estiverem presentes.

§ 3º O *quórum* para instalação de assembleias do Conselho Comunitário é metade mais um dos seus membros em primeira convocação; um terço dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, 20 (vinte) membros em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, para as hipóteses previstas no art. 14, itens I, III, VIII, IX, X, XI e XIII.

§ 4º Para tratar dos assuntos previstos no artigo 14, itens II, IV, V, VI, VII, XII e no artigo 49, o *quórum* de instalação das assembleias deverá ser de metade mais um dos membros. Não havendo *quórum* na segunda convocação, deverá ser convocada nova assembleia, devendo ser mantida a mesma pauta de convocação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. O Conselho Curador é o órgão normativo, deliberativo e executivo da FUNCECP, composto por 15 (quinze) conselheiros e mais 6 (seis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral do Conselho Comunitário, residentes na Cidade de Patrocínio/MG, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Sempre que o número de suplentes for inferior a 06 (seis), o próprio Conselho Curador deverá convocar outros membros do Conselho Comunitário para completar os mandatos.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho Curador, proprietário, sócio, diretor ou coordenador de estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento, que de alguma forma, seja concorrente às instituições de ensino mantidas pela FUNCECP.

§ 3º Não poderá ser membro do Conselho Curador, quem ocupe cargos públicos eletivos ou em comissão.

§ 4º O membro do Conselho Curador que agir de forma contrária aos princípios éticos da FUNCECP e às suas mantidas, deverá ser afastado, após comprovação dos fatos por Comissão Especial de Sindicância, instituída pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:



I - aprovar o Regimento Geral da FUNCECP e o Estatuto e/ou Regimento Interno das instituições de ensino por ela mantidas;

II - aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a organização deles;

III - deliberar e/ou estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal técnico administrativo;

IV - deliberar e/ou estabelecer o plano geral de cargos e salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo das instituições de ensino mantidas, em consonância com os regimentos e/ou estatutos dessas instituições;

V - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos até o limite anual fixado pelo Conselho Comunitário;

VI - autorizar a celebração de acordos, ajustes, convênios e investimentos, até o limite fixado pelo Conselho Comunitário;

VII - acompanhar a execução do orçamento;

VIII - apreciar o balanço geral com todos os seus demonstrativos, o relatório de atividades, o parecer do conselho fiscal e o relatório da auditoria independente, se houver, e encaminhá-los ao Conselho Comunitário;

IX - eleger e exonerar, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador;

X - contratar o Superintendente da FUNCECP, por proposta do Presidente do Conselho Curador;

XI - afastar preventivamente ou demitir o Superintendente da FUNCECP, quando este cometer atos de infração à lei; ao presente Estatuto; aos Estatutos e/ou os Regimentos Internos das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP; às deliberações do Conselho Comunitário ou do Conselho Curador; que tenha atitudes que possam comprometer o regular funcionamento da FUNCECP, mediante proposta do Conselho Curador;

XII - encaminhar os recursos interpostos para decisão final no Conselho Comunitário;

XIII - expedir avisos, portarias, recomendações ou resoluções, para regulamentação de casos omissos até que o Conselho Comunitário decida em caráter definitivo;

XIV - orientar os integrantes da FUNCECP e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, através da instância adequada, segundo os princípios do bem, da moral e da razão;

XV - convocar as Assembleias Extraordinárias do Conselho Comunitário, quando julgar necessário e conveniente;

XVI - autorizar a criação e o funcionamento de cursos e instalação de novos estabelecimentos, novas instituições, em quaisquer níveis de ensino;

XVII - estabelecer os valores das taxas, dos pagamentos de mensalidades, das semestralidades ou anuidades;

XVIII - escolher o Reitor e os Diretores das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, de acordo com o estabelecido nos estatutos e regimentos das mantidas;

XIX - deliberar previamente a respeito do nome para ocupar a função de Pró-Reitor de Graduação do UNICERP e de outras pró-reitorias, que possam vir a ser criadas;

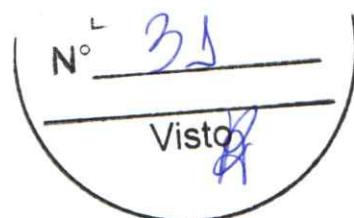
XX - propor ao Conselho Comunitário a outorga de títulos honoríficos ou dignitários;

XXI - contratar auditoria externa independente;

XXII - criar comissões permanentes ou transitórias com fins específicos e escolher seus membros, sempre coordenadas por membro do Conselho Curador;

XXIII - instituir comissão processante ou sindicante, quando necessário;

XXIV - propor reforma estatutária.



§ 1º A exoneração prevista no item IX deste artigo, só se efetivará após relatados os motivos, através de relatório fundamentado e após a aprovação de, no mínimo, 10 membros do Conselho Curador.

§ 2º Em qualquer procedimento disciplinar na FUNCECP, quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo da comissão processante, com a anuência do Conselho Curador, ser afastado de suas funções, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 21. No caso de vacância de algum membro do Conselho Curador, deverá o mesmo ser substituído pelo respectivo suplente, respeitando-se a ordem por número de votos.

Parágrafo Único. São casos de vacância:

I - o falecimento;

II - a renúncia;

III - o não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 intercaladas, sem justificativa efetiva;

IV - por justa causa, reconhecida em procedimento com direito a defesa e recurso, na forma prevista em Regimento Interno ou observado o disposto no §4º do Art. 19, deste Estatuto.

Art. 22. Os membros do Conselho Curador poderão solicitar afastamento ou serem afastados de forma temporária nas seguintes situações:

I - por problemas de saúde;

II - por solicitação do próprio conselheiro, pelo período máximo de 01 (um) ano, respeitando o limite do mandato;

III - quando designado para cargos administrativos remunerados a serviço da FUNCECP ou de suas mantidas;

IV - para desempenhar a função de Assessor Jurídico ou Assessor Contábil da FUNCECP ou suas mantidas.

V - no desempenho de cargo, conforme Art. 19, §3º.

Parágrafo Único. Durante o afastamento do conselheiro, o mesmo será substituído pelo suplente imediato. No caso de conselheiro representante do corpo docente, o suplente deverá ser docente, exceto, quando não houver docentes na lista de suplentes.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 23. A eleição para o Conselho Curador será realizada em Assembleia Geral do Conselho Comunitário, podendo ser candidato, qualquer membro que fizer parte deste Conselho.

§ 1º A eleição para o provimento de membros do Conselho Curador, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, antes de se expirar os mandatos daqueles que já integram o colegiado, através de votação em Assembleia do Conselho Comunitário.



Art. 24. Os membros do corpo técnico - administrativo e docentes em cargo de direção ou coordenação nas mantidas, não poderão integrar simultaneamente o Conselho Curador.

Art. 25. O Conselho Curador nomeará a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, que processará a eleição de acordo com o estatuto vigente.

Art. 26. Caberá ao Conselho Curador sob a direção de seu Presidente, organizar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros do colegiado, designando dia, hora e local, bem como as normas relativas ao processo eleitoral que deverão ser divulgados com quinze dias de antecedência.

§ 1º Os candidatos deverão formalizar suas candidaturas em formulário próprio, através de assinatura de protocolo de compromisso disponibilizado pela FUNCECP. As inscrições para candidatura serão encerradas no prazo de dois dias antes da realização da assembleia, ocasião em que se tornará público os nomes dos candidatos.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Curador deverão ter seus nomes apreciados pela comissão eleitoral e poderão ser por ela impugnados por motivos justificados, sendo a impugnação apreciada em assembleia geral, antes de proceder a eleição.

§ 3º Os professores e membros do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício, dos estabelecimentos de ensino mantidos pela FUNCECP, que são membros do Conselho Comunitário, poderão se candidatar.

§ 4º A eleição será realizada em escrutínio secreto, no qual cada conselheiro poderá votar em até cinco nomes, dentre os inscritos. Serão declarados eleitos os 15 (quinze) conselheiros que obtiverem maior número de votos, sendo os próximos 6 (seis) declarados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

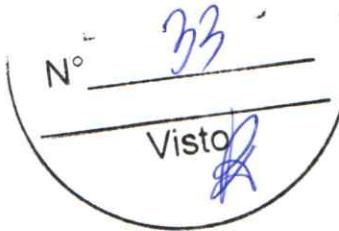
§ 5º Não será admitido voto por procuraçāo nas Assembleias Gerais do Conselho Comunitário da FUNCECP.

Art. 27. O Conselho Curador será composto de até 5 (cinco) conselheiros docentes, no efetivo exercício do cargo nos estabelecimentos de ensino mantidos pela FUNCECP.

§ 1º Havendo mais de 5 (cinco) docentes eleitos, aqueles cuja classificação exceder a esta quantidade, mesmo tendo recebido mais votos que os conselheiros não docentes, serão declarados suplentes, passando à condição de conselheiro efetivo, somente em substituição a outro docente, membro titular do Conselho Curador.

§ 2º Havendo empate no número de votos, o desempate será feito por idade, considerando-se do mais velho para o mais novo.

Art. 28. Finda a apuração, os eleitos e os suplentes serão declarados os novos Conselheiros e empossados pelo Presidente da Assembleia, ficando o mais votado encarregado de convocar os demais, para reunir-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador.



SEÇÃO II Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador exercerão a Presidência e a Vice-Presidência da FUNCECP, sendo eleitos pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, caso sejam membros do Conselho Curador novamente.

§ 1º Até que se faça a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente do mandato findo responder pela FUNCECP, sendo-lhes, porém, proibido contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive financeiras, bem como praticar quaisquer atos que importem em alterações na estrutura funcional da FUNCECP.

§ 2º A escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador será realizada por meio de voto individual. A candidatura deverá ser formalizada através de chapas formadas pelos candidatos aos cargos.

Art. 30. Havendo vacância por quaisquer motivos do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até o término do mandato em curso.

Parágrafo único. Havendo vacância por quaisquer motivos do cargo de Vice-Presidente, deverá o Conselho Curador, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Vice-Presidente para cumprimento do mandato em curso.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - representar ativa e passivamente a FUNCECP em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração com a cláusula *ad judicia*;

II - convocar a Assembleia Geral do Conselho Comunitário;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Comunitário;

IV - orientar as atividades da FUNCECP;

V - manter contatos com instituições públicas ou privadas, tanto no Brasil como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Vice-presidente ou com o Superintendente;

VII - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Vice-Presidente;

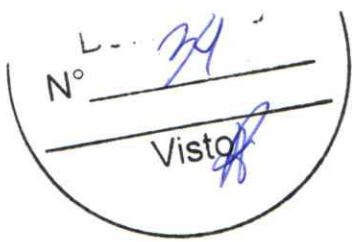
VIII - decidir sobre questões extraordinárias, quando necessárias e inadiáveis, até que o Conselho Curador decida definitivamente;

IX - propor, ao Conselho Curador, a contratação, afastamento e exoneração do Superintendente;

X - dar o voto de desempate, além do seu, nas decisões do Conselho Curador.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da FUNCECP;



II - substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos;

III - manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela FUNCECP;

IV - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Superintendente;

V - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente;

VI - auxiliar o Presidente, no que for necessário.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 33. O Conselho Curador reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e encaminhada individualmente, para cada conselheiro, mediante protocolo de recebimento.

§ 2º Toda a documentação relativa ao acompanhamento orçamentário deverá ser remetida aos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para sua apreciação.

§ 3º Em caráter extraordinário e em regime de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicado escrito e mediante protocolo de recebimento.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros.

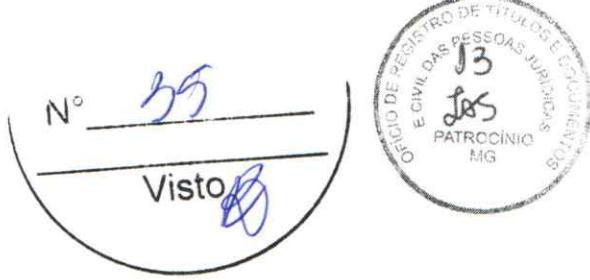
§ 5º As decisões do Conselho Curador serão validadas por maioria simples de votos, exceto quando houver disposição em contrário, prevista neste estatuto.

Art. 34. Perderá, automaticamente, o seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - Além dos membros efetivos, os suplentes serão comunicados sobre as reuniões do Conselho Curador e, caso não haja *quórum*, os mesmos poderão assumir em substituição.

SEÇÃO IV DAS ASSESSORIAS

Art. 35. A FUNCECP poderá criar, de acordo com suas necessidades, órgãos de apoio, comissões e/ou assessorias, propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Curador, cabendo ao mesmo, disciplinar a sua criação e funcionamento.



Parágrafo Único – Nenhuma assessoria poderá ser exercida por profissionais que façam parte do Conselho Curador.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da FUNCECP, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral do Conselho Comunitário, entre seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá o seu Coordenador, em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Conselho Curador.

§ 3º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer e, em caso de vacância, completará o tempo de mandato do substituído.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente os registros contábeis e toda a documentação, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II - dar parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho Curador e ao Conselho Comunitário;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Curador;

IV - convocar com o voto da totalidade de seus integrantes, reuniões extraordinárias do Conselho Curador, quando necessário;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNCECP, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

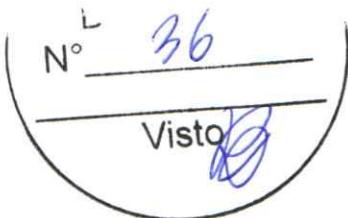
VII - denunciar por escrito a existência de irregularidades ao Conselho Curador ou ao Conselho Comunitário;

VIII - contratar, eventualmente, assessoria técnica para auxiliar em suas funções.

CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 38. O Superintendente é o profissional responsável pela execução das políticas e estratégias da FUNCECP e pelo acompanhamento das atividades das instituições de ensino mantidas, departamentos e demais órgãos da FUNCECP.

Art. 39. O Superintendente é subordinado ao Presidente do Conselho Curador.



Parágrafo Único - O Superintendente será contratado, por proposta do Presidente, aprovado pelo Conselho Curador, em regime de emprego e não terá mandato fixo, permanecendo no cargo enquanto for conveniente à empregadora ou a ambas as partes.

Art. 40. Compete ao Superintendente:

I - Elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, a programação anual das atividades e submetê-la à apreciação do Conselho Curador;

II - elaborar, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e com os dirigentes de suas mantidas, o orçamento anual e seus ajustes posteriores e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IV - zelar pelo cumprimento dos objetivos da FUNCECP;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Presidência do Conselho Curador e do Conselho Comunitário;

VI - imprimir uma gestão profissional à FUNCECP;

VII - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

VIII - apresentar fluxo de caixa e demais documentos que se fizerem necessários durante a gestão, em tempo hábil ao Presidente ou Vice-Presidente.

IX - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

X - comparecer às reuniões do Conselho Curador, com direito a manifestar-se, sem direito a voto;

XI - gerenciar os recursos humanos da FUNCECP;

XII - preparar as reuniões do Conselho Comunitário e do Conselho Curador e prestar assessoria durante a realização das mesmas;

XIII - prestar informações ao Conselho Curador e assessorá-lo;

XIV - promover a implantação do planejamento e das decisões políticas e estratégias do Conselho Curador;

XV - manter estreito relacionamento de trabalho com as instituições de ensino mantidas, departamentos e órgãos da FUNCECP, dando suporte para a realização das atividades acadêmicas;

XVI - acompanhar e dar suporte nos processos de implantação e funcionamento de cursos, no âmbito da sua função, em quaisquer níveis e modalidades de ensino, inclusive o profissionalizante, respeitando a autonomia das instituições mantidas.

XVII - decidir as questões emergenciais da FUNCECP, até que o presidente e/ou o Conselho Curador decidam em caráter definitivo.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 41. As atividades educacionais serão conduzidas por instituições de ensino mantidas pela FUNCECP, classificadas em quaisquer níveis de ensino.



Art. 42. A Instituição de Ensino Superior é órgão de coordenação e administração acadêmica, integrando cursos de nível superior de graduação, especialização, pós-graduação em quaisquer níveis e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. As instituições de ensino pertencentes à FUNCECP terão sua estrutura organizacional definida em seus Estatutos e/ou Regimentos, que deverão atender à legislação específica, às instruções e determinações emanadas dos órgãos educacionais competentes, as disposições do presente estatuto e ser aprovada pelo Conselho Curador da FUNCECP.

Art. 44. As instituições de ensino mantidas pela FUNCECP gozarão de autonomia pedagógica, disciplinar e administrativa, no âmbito de sua competência e de acordo com os dispositivos previstos em seus Estatutos e/ou Regimentos.

Art. 45. As instituições de ensino serão dirigidas por Reitor no Ensino Superior e Diretor no Ensino Médio-Profissionalizante, escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º O Reitor será escolhido pelo Conselho Curador da Fundação, entre os nomes que compõem a lista tríplice, encaminhada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral à que se refere esse artigo, será designada pelo Conselho Curador da FUNCECP, dando ciência dessa nomeação ao Conselho Universitário do UNICERP.

§ 3º Caso a lista tríplice não seja aceita pelo Conselho Curador, por motivo justificado, este deverá solicitar nova lista.

§ 4º O mandato do Reitor será de 3 (três) anos, sendo permitido duas reconduções subsequentes através do mesmo procedimento de escolha.

§ 5º Os diretores das mantidas dos demais níveis, que não superior, serão escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos, podendo haver recondução. A escolha será através de lista tríplice ou, não havendo a lista, por nomeação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os Conselheiros, o Superintendente e os dirigentes das instituições de ensino mantidas pela FUNCECP não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos de gestão regular praticados em nome da mesma; responderão, porém, pelos prejuízos que causarem com dolo ou culpa ou com violação da lei, deste estatuto, dos regimentos internos e de normas e instruções emanadas dos órgãos gestores.



Art. 47. A FUNCECP manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais, de modo a assegurar sua exatidão, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O corpo de empregados da FUNCECP será admitido mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Comunitário, a prestação de contas da FUNCECP será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação deverá obedecer aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 48. Este Estatuto pode ser alterado, desde que a proposta de reforma, cumulativamente:

I - não contrarie as finalidades da FUNCECP;

II - seja encaminhada pelo Conselho Curador;

III - a alteração do Estatuto conste explicitamente da pauta da Assembleia Geral do Conselho Comunitário, convocada especificamente para esse fim;

IV - o conteúdo da proposta de reforma, tenha sido disponibilizada para todos os Conselheiros do Conselho Comunitário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, sob pena de necessitar da unanimidade de votos dos membros presentes à Assembleia, para aprovação das alterações;

V - as alterações propostas sejam aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário;

VI - sejam aprovadas pelo Curador das Fundações.

Art. 49. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 50. A FUNCECP poderá extinguir-se por decisão judicial ou por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho Comunitário, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa;

II - inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Art. 51. Extinta a FUNCECP, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficiante certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 52. O Curador das Fundações deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNCECP.

Art. 53. Ficam consideradas sem nenhum efeito as disposições estatutárias anteriores, derrogadas, revogadas e substituídas pelo presente Estatuto, após a aprovação pelo Curador das Fundações.



Art. 54. A presente alteração Estatutária foi aprovada pelo Conselho Comunitário da FUNCECP, conforme dispositivos legais e entra em vigor após o registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG.

Patrocínio MG, 08 de julho de 2025.

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do Conselho Curador da FUNCECP



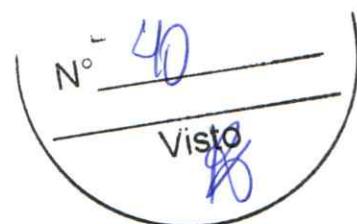
COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIENCIA PRÉVIA

EASFP- Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco

CNPJ:17.839.812/0002-09

Endereço: Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano , nº 496

Telefone 34 3839 3737



1. Estrutura Física

A instituição dispõe de infraestrutura adequada e em pleno funcionamento para a execução das atividades, incluindo: salas equipadas, laboratórios, espaços educativos, áreas externas, sala de direção, secretaria e sala de professores, computadores, acesso à internet, equipamentos específicos, área de 200 há para aulas práticas.

2. Recursos Humanos

Conta com equipe qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na área do projeto:

Diretor, secretarias. coordenador, técnicos, educadores, supervisores, assistentes administrativos

3. Experiência Anterior

A instituição possui histórico de atuação em projetos semelhantes, demonstrando domínio técnico e capacidade de execução:

1. Parceria de bolsas de estudos para os alunos dos conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural em parceria com Prefeitura Municipal de Patrocínio/ secretaria Municipal de Agricultura.

1. Projeto de Extensão rural parceria com a secretaria de Agricultura

2. Estágios supervisionados com empresas parceiras ligadas ao ramo da agropecuária de Patrocínio e região.

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

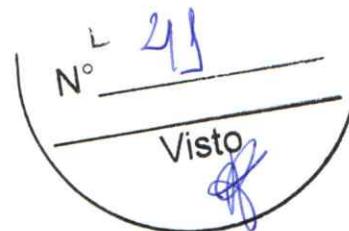
Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, 455 • Caixa Postal 99 • CEP 38747-792 • Patrocínio • MG
Telefone: (34) 3839.3737 • Site: www.funccep.br • E-mail: funccep@funccep.br

2. Parceria com o governo de estado no programa Trilhas de Futuro – proporcionado aos alunos estudos gratuito e remunerado
3. visitas técnicas em fazenda, feiras e empresa ligadas ao ramo da agricultura e pecuária.

4. Declaração Final

Diante do exposto, declaramos que a Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco possui plenas condições técnicas, operacionais, humanas e estruturais para executar o projeto proposto, cumprindo todas as metas, atividades e exigências estabelecidas pelo órgão contratante/parceiro.

Patrocínio, 10 de dezembro de 2025.



Jamir Alves de Camargo

Nº 48
Visto



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Comunitária
Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às 18:00h, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, sob a presidência do Sr. Roberto Brasileiro Silva, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 3º do Estatuto Social, com a presença dos seguintes membros: Célio Borges, Dilam Gonçalves de Abreu, Gilson José Leonel, José Ferreira Nunes, Marcelo Queiroz, Márcio Luiz Nogueira, Marco Antônio de Castro Alves, Nelson Gonçalves Soares Filho, Renato Nunes dos Santos, Thomaz José Marra de Aquino e Zaina Abrão de Carvalho. Os conselheiros José da Cruz Pereira, Marcelo Oliveira Furtado Ferreira e Renato Barbosa Moreira justificaram suas ausências. As justificativas foram aceitas pelo conselho. Presente o superintendente da FUNCECP João Batista Ferreira. O presidente Roberto Brasileiro Silva iniciou a reunião com os devidos cumprimentos e fez a oração inicial. Após a oração, o presidente fez a leitura da convocação com a seguinte pauta: 1 – Assuntos urgentes da FUNCECP. 2 – Análise prestação de contas 2023 – Ministério Público. 3 – Outros assuntos de interesse da FUNCECP. O presidente comunicou que recebeu do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o parecer referente Análise da Prestação de Contas – Exercício de 2023 com conclusão financeira insatisfatória e a conclusão econômica apresentando déficit que pode comprometer a gestão financeira e patrimonial em caso de permanência de resultados negativos. Foi orientado que a Fundação elabore um Plano de Recuperação, com medidas concretas e prazos definidos visando à reversão dos resultados deficitários, e que a persistência da situação negativa poderá comprometer a consecução das finalidades institucionais e ensejar, em último caso, a extinção da entidade por impossibilidade de manutenção. O presidente disse que a Fundação está caminhando para solucionar o problema financeiro com os acordos que estão sendo feitos e o loteamento da avenida. Ressaltou que há dois projetos que estão sendo analisados, um projeto não dará rendimento financeiro que é a implantação de uma farmácia no campus com a parceria da Prefeitura, este projeto é almejado pelo conselheiro Célio Borges há algum tempo, trata-se de produtos fitoterápicos, ou seja, são medicamentos feitos a partir de plantas medicinais que poderão ser utilizados para prevenir ou tratar doenças em parceria com o Sistema único de Saúde - SUS. O conselheiro Célio Borges perguntou se poderia, em uma outra oportunidade, trazer dois convidados que trabalham nesta área fitoterápica há muitos anos para explanarem acerca do assunto para os conselheiros. O que foi autorizado. O superintendente João Batista informou que em relação ao projeto dos lotes foram feitas as adequações necessárias e o mesmo já foi protocolado na Secretaria de Urbanismo. O conselheiro Célio Borges informou ainda que foi realizada uma reunião com o presidente, o diretor da EASFP Sebastião Guimarães Côrtes, os coordenadores da Fazenda Experimental Aquiles Júnior da Cunha e Francielle Aparecida de Sousa, e o superintendente da FUNCECP João Batista Ferreira, e que

José Ferreira Nunes
1002

Thomaz P.A. P.
F. / J.B.F.



Dilam Gonçalves de Abreu

Gilson José Leonel

José Ferreira Nunes

Marcelo Queiroz

Márcio Luiz Nogueira

Marco Antônio de Castro Alves

Nelson Gonçalves Soares Filho

Renato Nunes dos Santos

Roberto Brasileiro Silva

Thomaz José Marra de Aquino

Zaina Abrão de Carvalho

Dilam Gonçalves de Abreu

Gilson José Leonel

José Ferreira Nunes

Marcelo Queiroz

Márcio Luiz Nogueira

Marco Antônio de Castro Alves

Nelson Gonçalves Soares Filho

Renato Nunes dos Santos

Roberto Brasileiro Silva

Thomaz José Marra de Aquino

Zaina Abrão de Carvalho

B-



TJMG REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO - MG

Av. Jacinto Barbosa, 214 - Sítio 01 - São Francisco - CEP: 3842-000 - Fone: (34) 3631-2225 - E-mail: cariocanap@uol.com.br

Oficina: FERNANDA IDÁRCINA MENDES DE QUEIROZ

PROTOCOLO Nº 50367 - Registro nº 4541 - Av 170

Livro A79 - Página 297/299 - Data: 14/11/2025

Cotação: Emol R\$257,37 - TFJ R\$65,20 - Recolmpe R\$19,36 - Fundos R\$0,00 - ISS: R\$12,85

Valor Final R\$374,78 - Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(4)

Neiva Fátima da Oliveira - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG

SELO DE CONSULTA: JP96564

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3789143244351309

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Pamela Gómez Coletari - Escrivente Auxiliar

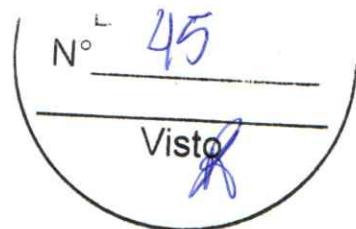
Emol: R\$276,73 - TFJ: R\$65,20

Valor Final: R\$361,93 - ISS: R\$12,85

Consulte a validade desse selo no site: <https://seals.tjmg.jus.br>



Relação Nominal Dirigentes FUNCECP



1. Zaina Abrão de Carvalho - Presidente

- **Endereço:** Rua Governador Valadares, 1347 – Centro
CEP: 38740-058
- **Telefone:** (34) 3831-9834 (Escritório)
- **E-mails:** funcecp@funccep.br / zainaac@hotmail.com
- **RG:** M-295.485 – Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais
- **CPF:** 144.644.706-53

2. Renato Barbosa Moreira-Vice Presidente

- **Endereço:** Rua Secundino de Faria Tavares , 670 –
Centro - CEP: 38740-092
- **Telefone:** (34) 98867 4800
- **E-mail:** funcecp@funccep.br
- **RG:** M-7.278.214– Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais
- **CPF:** 847.574.936-49

Zaina Abrão de Carvalho

Nº 46

Visto

DECLARAÇÃO

Eu Sra Zaina Abrão de Carvalho, inscrita no CPF nº 144.644.708-53 representante da FUNCECP- Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio inscrita no CNPJ nº 17.839.812/0001-28 venho através deste declarar que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da lei 13.019, de 2011, descritas abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

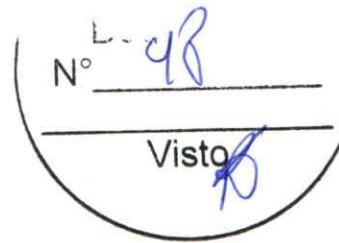
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204,

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Patrocínio; 11 de dezembro de 2025.

L. 47
Nº _____
Visto



DECLARAÇÃO

Declaro que os valores poderão ser depositados na conta corrente isenta de tarifa:

- ✓ COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG
- ✓ BANCO:748
- ✓ AGENCIA: 0333
- ✓ CONTA CORRENTE:04899-3

Patrocínio; 10 de dezembro de 2025

Junn Alves de Oliveira

FUNCECP-FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

DECLARAÇÃO

Nº 49

Visto

Eu Sra. Zaina Abrão de Carvalho, inscrita no CPF nº 144.644.708-53 representante da FUNCECP- Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio inscrita no CNPJ nº 17.839.812/0001-28 venho através deste declarar que:

Lei 4.976/2025

Art. 16

I.Não há, em seu quadro de dirigentes de membro de Poder, do Ministério Público ou da administração pública municipal,

II.Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

III.Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, enquanto durarem os efeitos da condenação.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do município que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito Municipal e seu respectivo vice, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º Para fins desta Lei, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Patrocínio, 10 de dezembro de 2025.

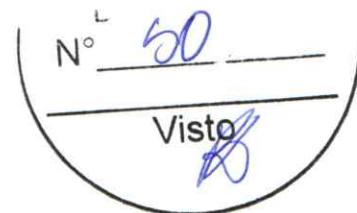


FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, 455 • Caixa Postal 99 • CEP 38747-792 • Patrocínio • MG

Telefone: (34) 3839.3737 • Site: www.funccep.br • E-mail: funccep@funccep.br

CNPJ:17.839.812/0001-28



DECLARAÇÃO

Eu, Zaina Abrão de Carvalho, inscrita no CPF nº 144.644.706-53 representante da FUNCECP-Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio inscrita no CNPJ nº 17.839.812/0001-28 venho através deste declarar sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria:

- A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VII as certidões positivas com efeito de negativas.
- A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Patrocínio; 10 de dezembro de 2025

Zaina Abrão de Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº L
51
Visto BB

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO
CNPJ: 17.839.812/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:56 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **1D98.0F5E.A366.F2DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.839.812/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/05/1972

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO

NÚMERO
455

COMPLEMENTO

CEP
38.747-792

BAIRRO/DISTRITO
UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
PATROCINIO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FUNCECP@FUNCECP.BR

TELEFONE
(34) 3839-3711/ (34) 3839-3737

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025 às 08:26:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº 52
Visto
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

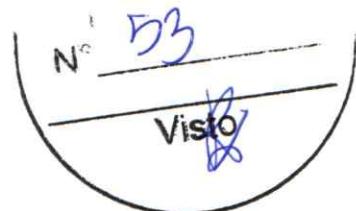
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

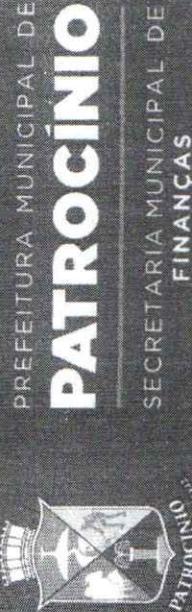
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.839.812/0002-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1983
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA AGROTECNICA SERGIO DE FREITAS PACHECO - EASFP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO	NÚMERO 496	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.747-792	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO FUNCECP@FUNCECP.BR	TELEFONE (34) 3839-3737		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **08:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

FUNDAÇÃO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO

ENDEREÇO:

AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO,496 51 300 1000 UNIVERSITARIO

NOME FANTASIA:

ESCOLA AGROTECNICA SERGIO DE FREITAS PACHECO - EASFP

CNPJ/CPF:

1783998120000209

ATIVIDADE PRINCIPAL:

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

EXERCÍCIO:	NÚMERO:	LIVRO:	FOLHA:
2025	96	458	53
INÍCIO DAS ATIVIDADES:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	MODALIDADE:	VALIDO ATÉ
27/ 4 / 1999	7271	Não Contribuinte Mensal	31 / 12 / 2025
OBSERVAÇÕES: REVALIDAÇÃO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER RESPEITADO O DECRETO N° 2640/2010 DISPONIVEL NO SITE DA PREFETURA (www.patrincipio.mg.gov.br)			
DATA DA EMISSÃO:			
16 / 1 / 2025			
REGIS VÍNCIUS NUNES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO			
ARLINDO GONÇALVES REIS JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			

O presente ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível e renovado, anualmente.

Este alvará é fornecido de acordo com o Decreto nº 2640 de 31 de Março de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO

ENDERECO:

AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO,455 51 600 1000 UNIVERSITARIO

38.747-792

NOME FANTASIA:

NON

CNPJ/CPF:

1783998120000128

ATIVIDADE PRINCIPAL: FACULDADE

EXERCÍCIO:	NÚMERO:	LIVRO:	FOLHA:
2025	97	458	54

INÍCIO DAS ATIVIDADES:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	MODALIDADE:	VALIDO ATÉ
27/ 4 / 1999	7269	Não Contribuinte Mensal	31 / 12 / 2025

OBSERVAÇÕES:
REVALIDAÇÃO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER RESPEITADO O DECRETO N° 2640/2010 DISPONIVEL
NO SITE DA PREFETURA (www.patrocio.mg.gov.br)

DATA DA EMISSÃO:

16 / 1 / 2025

S5...
Visão
REGIS VINCUS NUNES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ARLINDO GONÇALVES REIS JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

O presente ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível e renovado, anualmente.

Este alvará é fornecido de acordo com o Decreto nº 2640 de 31 de Março de 2010.



IV - 56
Visto B

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, possui representação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Patrocínio – CMDRS.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Patrocínio (MG), 07 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS TEIXEIRA DE CARVALHO
Data: 07/11/2025 14:32:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Matheus Teixeira de Carvalho

Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Ofício nº R-009/2025.

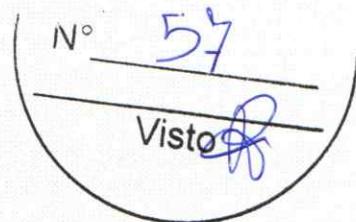
Patrocínio, 28 de abril de 2025.

Ao

Sra. Matheus Teixeira de Carvalho

Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Patrocínio - MG



Prezado Secretário:

Conforme solicitado no Edital de Convocação 001/2025/CMDRS, vimos indicar para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, como representantes do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – UNICERP, os professores Dalton Luiz Benz – membro titular e Lucas Caixeta Vieira – membro suplente.

Atenciosamente,

Ieda Pereira de Magalhães Martins
Profª Mª Ieda Pereira de Magalhães Martins

Reitora



CMDRS

Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural
Sustentável

O CMDRS vem por meio deste, solicitar a indicação de um representante titular e um suplente para compor o conselho no próximo biênio 05/2025 à 05/2027.

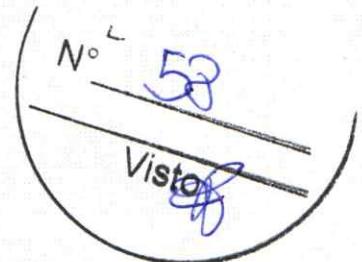
ENTIDADE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO - UNICERP

TITULAR: PROF. ME. DALTON LUÍZ BENZ - Telefone: 34-99662-6109

SUPLENTE: PROF. ME. LUCAS CAIXETA VIEIRA - Telefone: 34-99163-0347

Iêda Pereira de Magalhães Martins
Prof^a Me. Iêda Pereira de Magalhães Martins - Reitora do UNICERP
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO

Patrocínio, 28 de abril de 2025.



FUNDACAO COM EDUCAC CULTURAL PATROCINIO
 AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO 455 CO
 CENTRO
 38747-792 PATROCINIO, MG
 CNPJ 17.839.8***/****-**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 48185*****

Referente a
SET/2025 Vencimento
22/10/2025 Valor a pagar (R\$)
22.137,49



NOTA FISCAL N° 314720405 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 01/10/2025
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31251006981180000116660003147204051027245330
 Protocolo de autorização: 1312500339703059
 01.10.2025 às 19:55:35

Nº DA INSTALAÇÃO
3011980764

Classe Comercial	Subclasse Assoc. e Entid Filantrópicas	Modalidade Tarifária THS Verde A4	Anterior 31/08	Datas de Leitura Atual 30/09	Nº de dias 30	Próxima 31/10
------------------	--	-----------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Demandas Ativas HFP s/ ICMS	kW	77	23,99789584	1.847,83	91,46	0,00	0,00	0,00	22,81000000
Demandas Ativas HFP	kW	88	29,26572664	2.575,37	104,53	2.575,37	18,00	463,56	22,81000000
Energia Ativa HFP	kWh	13.685	0,67842342	9.284,20	376,84	9.284,20	18,00	1.671,15	0,52877000
Energia Ativa HP	kWh	2.730	3,03271706	8.279,30	336,05	8.279,30	18,00	1.490,27	2,36373000
Energia SCEE HFP ISENTE	kWh	455	0,18992000	86,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18992000
Energia compensada HFP GD I	kWh	455	0,18992000	-86,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18992000
Contribuição para o Fundo de Manutenção das Unidades de Geração				55,09					
Contribuição para o Fundo de Manutenção das Unidades de Geração				95,70					
Juros 1% am sobre pagamento em: 09/09/25				22.137,49	908,88	20.138,87		3.624,98	
TOTAL				1.658,93					
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar									

59
 Visto

Grandezas Contratadas

165

Demandas Fora Ponta

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh PONTA, 0,00 kWh F. PONTA, 0,00 kWh NOTURNO. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Conforme DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não será exigido o recolhimento do ICMS sobre a parcela de Demanda de Potência não utilizada UC é parte do sistema de compensação de energia. AGENTE DE RELACIONAMENTO: ADEMAR NERY MACIEL E-MAIL: maciel@cemig.com.br Bandeira tarifária SET/2025: Band. Verm. P2

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	20.138,87	18,00
PASEP	18.361,72	0,88
COFINS	18.361,72	4,07

Mês/Ano	Histórico de Consumo	
	Demandas(kW)	Energia(kWh)
SET/25	HP 88 HFP 82	HFP 2.730 HR 14.140 0
AGO/25	71 71	2.100 12.670 0
JUL/25	48 46	1.680 10.570 0
JUN/25	57 57	2.100 12.180 0
MAI/25	69 67	2.310 13.300 0
ABR/25	81 78	2.800 14.420 0
MAR/25	102 106	3.290 17.150 0
FEV/25	99 97	3.220 15.190 0
JAN/25	38 42	1.470 11.620 0
DEZ/24	69 69	2.170 13.510 0
NOV/24	88 91	2.590 14.910 0
OUT/24	92 90	3.290 16.380 0
SET/24	84 87	3.080 15.750 0

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 7283838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167- Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008033106603

Setembro/2025

Instalação
3011980764

Vencimento
22/10/2025

83690000221-0 37490138001-3 34439013533-5 08033106603-7

Total a pagar
R\$ 22.137,49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO
CNPJ : 17.839.812/0001-28
AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 455
Atividade ASSOCIAÇÃO, ENTIDADES, IGREJAS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DEPENDENTES QUÍMICOS
Inscrição Municipal : 7269

— FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO —

60

Visto

C E R T I DÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO(S) TRIBUTOS(S):

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS .
CERTIDÃO VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Patrocínio , 26 de setembro de 2025.

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

ASSINATURA SOB CARIMBO

Simone A. de Queiroz Oliveira

[Voltar](#)[Imprimir](#)

N. 63

Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.839.812/0001-28**Razão
Social:** FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO**Endereço:** AV LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO 455 / UNIVERSITARIO /
PATROCINIO / MG / 38747-792

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026**Certificação Número:** 2026011301340204430350

Informação obtida em 15/01/2026 08:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.839.812/0001-28

Certidão nº: 3279913/2026

Expedição: 15/01/2026, às 08:25:55

Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.839.812/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº 62
Visto

Nº 63
Visto BB

PARECER DO PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA
(Lei nº 13.019/2014 – MROSC)

Município: Patrocínio/MG

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

OSC Proponente: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP

CNPJ: 17.839.812/0001-28

Valor: R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Objeto da parceria: Concessão de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes da Escola Agrotécnica que é mantida pela proponente.

1. Finalidade do Parecer

O presente parecer tem por objetivo analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP (CNPJ 17.839.812/0001-28), mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco (EASFP), para a celebração de parceria com o Município de Patrocínio/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com vistas à formação técnica profissional em agropecuária, mediante a concessão de bolsas de estudo e execução de atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, da produção sustentável e da capacitação de jovens rurais.

2. Análise da Conformidade com a Política de Agricultura e Pecuária

A proposta apresentada pela FUNCECP está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Federal nº 11.326/2006) e com a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Patrocínio, ao passo que promove ações de:

- Capacitação técnica e profissional voltada a jovens e pequenos produtores rurais, estimulando a sucessão familiar no campo;
- Difusão de tecnologias agropecuárias e boas práticas de manejo, irrigação, pecuária e sustentabilidade ambiental;
- Fomento à inovação e à pesquisa aplicada, integrando ensino e produção, com uso racional dos recursos naturais e incentivo à agricultura sustentável;
- Integração entre o ensino técnico e o desenvolvimento territorial rural, fortalecendo o vínculo entre educação, produção e cidadania no meio rural;
- Articulação institucional entre poder público, entidades educacionais e produtores locais, conforme os princípios de gestão participativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Assim, o plano está plenamente alinhado às políticas públicas do setor agropecuário, atendendo às metas de formação de mão de obra qualificada, modernização da produção e fortalecimento do agronegócio e da agricultura familiar no município de Patrocínio.

3. Análise Técnica do Plano de Trabalho

A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio (FUNCECP), mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, possui reconhecida trajetória na formação de técnicos em agropecuária, com atuação consolidada desde a década de 1970. O plano de trabalho apresentado visa à concessão de bolsas de estudo e à execução de atividades educacionais voltadas à qualificação profissional de jovens rurais, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento agrícola e pecuário do município.

A metodologia proposta é consistente e adequada, combinando aulas teóricas e práticas, projetos integradores, pesquisa aplicada e extensão rural. Destacam-se o uso de tecnologias agropecuárias, a integração com propriedades e cooperativas locais e a ênfase em sustentabilidade e inovação. As metas são objetivas e mensuráveis, prevendo o acompanhamento pedagógico e técnico dos bolsistas, relatórios de desempenho e atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária sustentável.

A equipe responsável apresenta qualificação técnica compatível com as exigências do projeto, e a estrutura física e operacional da instituição assegura condições adequadas de execução. O orçamento proposto é proporcional às metas e o cronograma está devidamente detalhado. Observa-se, ainda, a viabilidade e a sustentabilidade da proposta, uma vez que as ações serão incorporadas ao planejamento permanente da escola, garantindo continuidade e impacto positivo no desenvolvimento rural local.

4. Considerações Finais

Após análise detalhada sob os aspectos técnicos, financeiros e de conformidade com a Política de Agricultura e Pecuária, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela FUNCECP atende plenamente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações pertinentes.

O projeto demonstra viabilidade técnica, relevância pública e alinhamento estratégico com os objetivos de desenvolvimento rural sustentável, capacitação profissional e modernização da agropecuária regional.

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à celebração da parceria entre o Município de Patrocínio e a FUNCECP – Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, para execução do plano de trabalho referente à formação técnica em agropecuária e concessão de bolsas de estudo no exercício de 2026.

5. Assinaturas

Comissão de Seleção de Parcerias

Nome do (a) Técnico (a) 1: Gustavo Francisco de Deus; matrícula - 07080

Assinatura: Gustavo Francisco de Deus Data: 15 / 01 / 2026

Nome do (a) Técnico (a) 2: Rúbia Eduardo Pereira; matrícula - 06789

Assinatura: Rúbia Eduardo Pereira Data: 15 / 01 / 2026

Nome do (a) Técnico (a) 3: Rondes Marra de Souza; matrícula - 05487

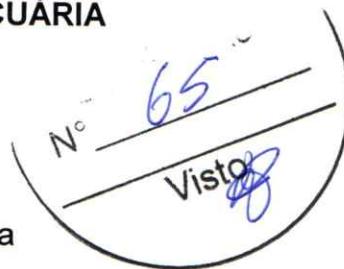
Assinatura: Rondes Marra de Souza Data: 15 / 01 / 2026



PARECER ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Art. 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014 – MROSC)

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

PARECER TÉCNICO Nº001/2026



Município: Patrocínio/MG

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Processo nº: Dispensa ou Inexigibilidade

OSC Proponente: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP

CNPJ: 17.839.812/0001-28

Objeto da Parceria: concessão de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes da Escola Agrotécnica que é mantida pela proponente.

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Modalidade: Termo de Fomento

1. DO MÉRITO DA PROPOSTA

O Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio (FUNCECP), mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, tem como objetivo a formação técnica de jovens oriundos da zona rural por meio da concessão de bolsas de estudo e desenvolvimento de atividades educacionais em agropecuária.

A proposta contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, da pecuária sustentável e do desenvolvimento rural no município de Patrocínio, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei nº 11.326/2006) e às metas locais de qualificação profissional e produtividade.

O mérito do projeto é reconhecido por sua relevância social, educacional e econômica, estimulando a permanência do jovem no campo e a inovação tecnológica no setor agropecuário.

2. DA IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSES

Constata-se identidade plena de objetivos entre a FUNCECP e o Município de Patrocínio, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento rural sustentável e à valorização da educação técnica. A parceria propõe uma atuação conjunta para o fomento de práticas produtivas modernas e sustentáveis, visando à melhoria da renda e da qualidade de vida dos produtores rurais.

Há, portanto, reciprocidade de interesses públicos, uma vez que o projeto atende tanto à política municipal de agricultura e pecuária quanto à missão institucional da FUNCECP de promover formação técnica e cidadania.

3. DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A FUNCECP demonstra capacidade técnica, operacional e institucional para executar o plano proposto, dispondo de corpo docente qualificado, infraestrutura adequada (laboratórios, fazenda experimental e salas de aula equipadas) e experiência consolidada na área agropecuária. As metas e indicadores são claros e compatíveis com os recursos previstos, garantindo a execução eficiente e

transparente das ações. A proposta é financeiramente viável, com orçamento equilibrado e proporcional às atividades, assegurando condições plenas para o cumprimento do objeto pactuado dentro do exercício de 2026.

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos será realizado em 12 parcelas, correspondente ao valor total aprovado no Plano de Trabalho, durante o exercício de 2026.

O desembolso integral possibilitará o início imediato das atividades e o cumprimento regular das metas pactuadas. A liberação da primeira parcela estará condicionada à assinatura do termo de fomento, à regularidade jurídica e fiscal da entidade, e ao cumprimento das exigências Legais de execução e prestação de contas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e normas municipais correlatas.

5. DOS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída nos termos da Lei nº 13.019/2014, além dos órgãos de controle interno do Município. Esses órgãos atuarão de forma integrada para garantir a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a responsabilidade de acompanhar a execução do objeto, avaliar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos, e emitir pareceres técnicos sobre o desempenho da parceria. Serão realizados monitoramentos periódicos, visitas técnicas de campo e reuniões de acompanhamento, com o objetivo de assegurar a efetividade das ações e a transparência da gestão.

A FUNCECP deverá apresentar relatórios técnicos e financeiros semestrais, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre as atividades desenvolvidas, frequência e rendimento dos alunos beneficiados, bem como a comprovação do uso adequado dos recursos. Essas medidas permitirão o controle social e administrativo da parceria, garantindo transparência, eficiência e resultados efetivos para o desenvolvimento agropecuário local.

6. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

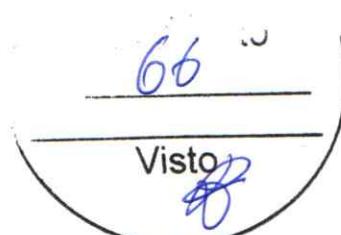
Odirllei José de Magalhães | (SECRETÁRIO)

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Marco Aurelio Da Silveira | RESP: 81327

Jessica Dorneles Machado Borges | RESP: 06528 (EFETIVO)

Matheus Teixeira De Carvalho | RESP: 81335

66
Visto


8. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise dos aspectos técnicos, operacionais e financeiros, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela FUNCECP está em plena conformidade com o artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais dispositivos legais aplicáveis. O projeto é tecnicamente viável, socialmente relevante e de interesse público, apresentando potencial de impacto positivo na formação profissional e no fortalecimento do setor agropecuário municipal.

Assim, este parecer é **FAVORÁVEL** à celebração da parceria entre o Município de Patrocínio e a FUNCECP, para execução do Plano de Trabalho referente à formação técnica em agropecuária e concessão de bolsas de estudo no exercício de 2026, com repasse em 12 parcelas.

Assinaturas - Comissão de Seleção de Parcerias

67
Visto
[Signature]

Nome do (a) Técnico (a) 1: Gustavo Francisco de Deus; matrícula - 07080

Assinatura: Gustavo Francisco de Deus. Data: 15 / 01 / 2026

Nome do (a) Técnico (a) 2: Rubia Eduardo Pereira; matrícula - 06789

Assinatura: Rubia Eduardo Pereira Data: 15 / 01 / 2026

Nome do (a) Técnico (a) 3: Rondes Marra de Souza; matrícula - 05487

Assinatura: Rondes Marra de Souza Data: 15 / 01 / 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº xxx/2026

68
Visto
[Assinatura]

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A
FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E
CULTURAL DE PATROCÍNIO – FUNCECP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.458.076-56 e portador da Carteira de Identidade nº MG-11.978.953 SSP/MG, e a **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO – FUNCECP**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.839.812/0001-28, com sede em Patrocínio – MG, na Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, 455, representado por seu representante legal, **ZAINA ABRÃO DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Patrocínio/MG, inscrita no CPF sob o nº 144.644.706-53 e portadora da Carteira de Identidade nº M 295485 SSP/MG, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Lei nº 5.842 de 26 de ato justificador dispensa ou inexigibilidade, tendo em vista o que consta do processo de análise e seleção da presente parceria e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

69
Visto
lo

1.1 O objeto do presente **Termo de Fomento** é a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da OSC, de parceria à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mormente à concessão de **bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes da Escola Agrotécnica que é mantida pela proponente**, na forma que especifica o plano de trabalho anexo, que lhe é parte integrante e indissociável, previamente analisado e aprovado pela Comissão de Seleção das parcerias.

1.2 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.13.01.20.363.0104.00.2.080.33.90.18.01.00**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 Mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESENBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a Prefeitura Disponibilizará a quantia de **R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme plano de trabalho aprovado, para os fins condizentes com os objetivos da parceria.

4.2 O repasse do valor previsto na presente Cláusula será efetuado em **12 parcelas**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 70
Visto

4.3 A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1 Fica expressamente estipulada a seguinte conta bancária específica para a destinação e movimentação dos recursos financeiros advindos desta parceria:

Banco: Sicred Planalto RS/MG - 748

Agência nº: 0333

Conta corrente nº: 04899-3

5.2 Os recursos financeiros recebidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à sua execução.

5.3 É vedada a utilização da conta para finalidade diversa da prevista neste ajuste.

5.4 Eventuais rendimentos financeiros obtidos deverão ser aplicados integralmente no objeto do Termo, mediante comprovação em prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS
REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

6.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil se obriga a restituir ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.2 Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento com recursos repassados pela administração pública se manterão sob a titularidade da OSC após o término da parceria, observado o disposto no art. 14 da Lei 4.976/2017 quanto a eventual rejeição da prestação de contas e dissolução da entidade durante o curso da parceria.

6.2.1 Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visto

6.3 O não atendimento ao disposto nesta cláusula ensejará a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos na forma da cláusula sexta, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1 prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC** para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.2 monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

7.2.3 comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.4 analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

7.2.5 receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

7.2.6 designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.7 retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.8 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, ou mesmo transferi-las, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

72
Visto

Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.9 prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;

7.2.10 publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;

7.2.11 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.12 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.13 informar a OSC de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

7.2.14 analisar e decidir sobre a prestação de contas;

7.2.15 aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.1.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

8.1.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.1.3 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

73

Visto

[Assinatura]

- 8.1.4 apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.5 executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à OSC utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;
- 8.1.6 prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.7 responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.8 responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.
- 8.1.9 permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;
- 8.1.10 manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.11 manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.12 garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.13 comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.14 divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

74
Visto
AB

8.1.15 submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.17 quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessário ao cumprimento do Termo de Fomento.

10.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

75

Visto

[Assinatura]

10.2.1 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.2.2 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

10.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

10.4 Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.4.1 pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.4.2 incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.5 É vedado a OSC:

10.5.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.2 contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Patrocínio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.3 pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.6 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

76

Visto

[Assinatura]

11.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

11.3.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

11.3.5 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.6 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.7 poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e

11.3.8 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

77

Visto

BB

11.4.1 Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014).

11.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.3.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

11.9 O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

11.10 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal.

11.10.1 Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1 extinto por decurso de prazo;

12.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes na hipótese de desistência da parceria, independentemente de autorização judicial, mediante prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

78

Visto
[Assinatura]

notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014; ou

12.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014.

12.1.5 Será cabível a rescisão, na forma do item 12.1.4, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

12.1.5.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.5.3 violação da legislação aplicável;

12.1.5.4 cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.5.5 malversação de recursos públicos;

12.1.5.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.5.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.5.8 descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

12.1.5.9 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

12.1.5.10 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

99

Visto
[Assinatura]

12.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**.

13.1.1 O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.2.3 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

13.2.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento.

13.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

13.3.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

80

Visto
[Assinatura]

13.3.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

13.4.1 relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

13.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

13.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:

13.6.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

13.6.2 os impactos econômicos ou sociais;

13.6.3 o grau de satisfação do público-alvo;

13.6.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

81
Visto *[Signature]*

14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.2 As sanções estabelecidas nos incisos 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Patrocínio/MG.

17.2 Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à celebração desta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RH
Visto
[Signature]

submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, xxxx de xxxxxx de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Zaina Abrão De Carvalho

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.781 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS PARA
CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais,
APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária,” que, ofertará de forma gratuita e supervisionada, a alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Agropecuária da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco.

Art. 2º - O projeto Bolsa de Estudos para o curso “Técnico em Agropecuária”, operacionalizado, mediante concessão anual de até (38) trinta e oito bolsas integrais de estudos a serem distribuídas no valor integral da mensalidade, conforme deverá ser previsto no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, a ser divididos em até (12) doze parcelas, que deverão ser pagas dentro do ano letivo.

§ 1º. Será repassado o valor equivalente a uma bolsa por cada CDC (Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural) do Município de Patrocínio, sendo que, na ausência de indicação de um aluno a ser beneficiado, por um Conselho, o valor ou o benefício não poderá ser transferido para o Conselho de outra Comunidade Rural.

§ 2º. A bolsa poderá ser dividida em duas de 50% (cinquenta por cento) em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

mais de um aluno pleiteante no CDC, desde que os alunos preencham os requisitos desta Lei.

Art. 3º - Terão direito ao benefício os educandos que:

I – residirem no perímetro dos respectivos Conselhos ou residirem temporariamente no perímetro urbano por motivo de estudo, desde que originários do perímetro dos Conselhos;

II – cuja renda familiar for igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais;

III – forem aprovados em reunião ordinária do CDC, apresentados e aprovados na plenária do CMDRS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – forem aprovados nos exames de seleção e elaboração aplicados pela FUNCECP - Fundação Comunitária, Educacional e Cultural de Patrocínio, devendo seguir a ordem de classificação.

Art. 4º - O aluno bolsista terá que observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em todas as matérias;

II – realizar durante ou após o curso, no mínimo 100 (cem) horas de serviço voluntário que poderá ser contabilizado como estágio curricular, prioritariamente em projetos e ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e nas comunidades rurais dos Conselhos Comunitários e Associações rurais, através do programa de extensão;

III – apresentar, ao final do curso, na Comunidade Rural que esteja vinculado e na reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, um relatório das atividades de extensão realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
84
SMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O aluno bolsista que não concluir o curso, salvo por justo motivo, que seja reprovado em qualquer matéria, ou descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste artigo perderá os benefícios da bolsa e terá que restituir ao Município os valores pagos referente à bolsa de estudo, devidamente atualizado conforme os índices e encargos moratórios previstos pela Fazenda Pública Municipal, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria para a implantação do Programa Bolsas de Estudo para o Curso Técnico em Agropecuária com a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP inscrita no CNPJ 17.839.812/0001-28, mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, I e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco do auxílio, através de recursos do Tesouro Municipal, previsto na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob o nº 0201130120.363.0004.2080.3.3.90.18.00.00, o valor disposto no Art. 2º deste Lei, nos termos do Plano de Trabalho a ser entabulado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a FUNCECP, com finalidade exclusiva para despesas de custeio, investimento e de pessoal, exclusivamente no curso Técnico em Agropecuária e, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O repasse será realizado, através da dotação orçamentária nº 02.01.13.01.20.363.0004.2080.3.3.90.18.00.00, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º. A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º. A Fundação Comunitária, Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

§ 4º. A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.174/1998.

Patrocínio-MG, 03 de abril de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal



TERMO DE POSSE DA PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNCECP – TRIÊNIO 2025/2028

Pelo presente toma posse solenemente, a Presidente da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio FUNCECP, estabelecida na Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário, Patrocínio-MG, CEP: 38.747-792, para o triênio 2025/2028. O membro abaixo discriminado e assinado, foi eleito em Reunião Extraordinária ocorrida em 21 de outubro de 2025. Ao assumir sua função, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

Zaina Abrão de Carvalho - Presidente Zaina Abrão de Carvalho

Patrocínio/MG, 21 de outubro de 2025.

Zaina Abrão de Carvalho
Zaina Abrão de Carvalho
Presidente do Conselho Curador



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG
Av. Juizito Barreiro, 314 - Bala 01 - São Francisco - CEP: 38747-028 - Fone: (34) 3831-3595 - Email: carvalho@ig.com.br

Órgão: FERNANDA IDARCINA MENDES DE QUEIROZ

PROTOCOLO Nº 50368 - Registro nº 4541 - Av 171
Livro A79 - Página 300/301 - Data: 14/11/2025

Cotação: Emol R\$248,29 - TFJ R\$82,14 - Recompra R\$18,68 - Fundos R\$0,00 - ISS: R\$12,40
Valor Final R\$361,51 - Códigos (1), 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 6101-6(1)
Neiva Fátima de Oliveira - Escrivente Neiva Fátima de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG

SELO DE CONSULTA: JIP96571
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3869371079648877

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Pâmela Gomes Coletari - Escrivente Auxiliar
Emol.: R\$266,97 - TFJ: R\$82,14
Valor Final: R\$349,11 - ISS: R\$12,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: 46/2026

Plano de Trabalho: PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O CURSO TÉCNICO
EM AGROPECUÁRIA DO EASFP

Trata-se de análise de viabilidade de parceria, em regime de mutua cooperação, entre o Município de Patrocínio e a Fundação Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCEP, para concessão de até 38 bolsas de estudo anuais, nos termos da Lei nº 5.781/2025.

Após despacho inicial desta Procuradoria, orientando sobre a documentação necessária a ser juntada, a pasta retornou com os pareceres sobre o plano de trabalho e o mérito da parceria, ambos favoráveis, emitidos pela Comissão de Seleção de Parcerias no Âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, além da lista nominal preliminar de alunos que gozarão das bolsas de estudos no ano de 2026.

É o relatório. Passo a manifestação.

Vide Art. 35. da Lei 13.019/2014, a celebração das parcerias dependem da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

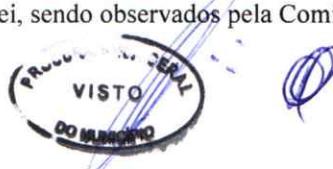
Pois bem, atento ao inteiro teor da pasta, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos a que tratam o referido artigo.

No tocante ao item “I”, por força dos Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Art. 4º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.976, a presente parceria não depende da prévia realização de chamamento público, sendo este inexigível em face da aprovação na Câmara Municipal de Patrocínio da Lei Municipal nº 5.781/2025, que autoriza o repasse à OSC, expressamente indicada como beneficiária. Com o parecer conclusivo desta Procuradoria, será editado o ato de justificativa do Exmo. Sr. Prefeito, conforme art. 32 da Lei 13.019/2014.

Registra-se, por oportuno, que a referida Lei Municipal nº 5.781/2025 consignou em seu art. 5º a dotação orçamentária aplicável à parceria, de modo que também se verifica o cumprimento do item “II”.

Acerca dos itens “III”, “IV” e “V”, estes foram regularmente cumpridos mediante análise realizada pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme parecer de aprovação do plano de trabalho e parecer técnico acerca do mérito da parceria. Por fim, o presente parecer se atina ao item “VI”, mediante análise de legalidade da parceria.

Destarte, verifica-se que o procedimento discorreu na forma da Lei, sendo observados pela Comissão de



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Seleção todos os requisitos preliminares à presente análise jurídica, em conformidade com os incisos I a V do art. 35 da Lei 13.019/2014, estando a parceria apta a ser celebrada após a edição e publicação do ato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, na forma de seu art. 32.

Consta ainda da pasta a minuta do Termo de Fomento a ser firmado. Atentando-se ao seu inteiro teor, verifica-se que a minuta preenche todos os requisitos a que trata o art. 42 da Lei 13.019/2014.

Em tempo, o art. 34 da Lei 13.019/2014 traz requisitos objetivos para que a OSC possa celebrar parcerias com a Administração Pública. Ao manusear a pasta, a despeito do despacho anterior, percebe-se que a FUNCEP enviou toda a documentação necessária, faltando apenas cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Apesar disso, todo o restante do procedimento discorreu na forma da Lei. Com a devida apresentação da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e do decurso do prazo para impugnações ao ato de justificativa, não se vislumbra óbice à celebração da parceria pelo instrumento proposto.

Por todo o exposto, verifica-se que o processo percorreu seu rito regular, dispondo de todos os requisitos legais preliminares à celebração da parceria, analisados os requisitos técnicos pela Comissão de Seleção, bem como a viabilidade jurídica por meio do presente parecer.

Atentando-se aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a publicidade, a lista de alunos contemplados pelas bolsas estudantis e frequentes em aula deverá ser enviada à Secretaria de Agricultura mês a mês, em data anterior ao desembolso da verba, conforme cronograma, a fim de se aferir a quantidade de bolsas em fruição e consequentemente, o valor a ser repassado à fundação.

Além disso, considerando que a Fiscalização Tributária é também atividade essencial da Administração, a OSC deverá apresentar, na mesma oportunidade, as certidões fiscais regulares.

Com a juntada da documentação mencionada, a publicação do ato de justificativa na forma do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e decurso do prazo para impugnação, esta Procuradoria-Geral não se opõe à celebração da parceria proposta.

Ao final, segue em anexo a sugestão de uma minuta de termo de ciência e compromisso, a fim de demonstrar que o aluno e seus responsáveis legais têm conhecimento dos requisitos para obtenção e manutenção da bolsa e, em especial, eventuais situações de perda e restituição do valor pago, devidamente atualizado.

Sub Censura é o parecer

Patrocínio/MG, 20 de janeiro de 2026.

Régis Vinícius Nunes
Procurador-Geral do Município

Lara Caetano da Silva
Advogada do Município



TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (LEI MUNICIPAL Nº 5.781/2025)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], com sede na [Endereço da Prefeitura], neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária.

COMPROMISSÁRIO(A): [NOME COMPLETO DO ALUNO], nacionalidade [Nacionalidade], estado civil [Estado Civil], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo do Aluno].

RESPONSÁVEL LEGAL (se aplicável): [NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL], nacionalidade [Nacionalidade], estado civil [Estado Civil], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo do Responsável].

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.781, de 03 de abril de 2025, que institui o “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a concessão de bolsa de estudos integral para o curso “Técnico em Agropecuária” na Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, bem como dar ciência expressa ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seu responsável legal sobre as obrigações, condições de manutenção e hipóteses de restituição de valores previstas na Lei Municipal nº 5.781/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

2.1. Para a manutenção do benefício, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) declara estar ciente e se compromete a cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, nos termos do Art. 4º da referida lei: a) Obter aproveitamento acadêmico mínimo de 60% (sessenta por cento) em todas as matérias do curso; b) Realizar, durante ou após o curso, no mínimo 100 (cem) horas de





serviço voluntário, que poderá ser aproveitado como estágio curricular, a ser executado prioritariamente em projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou em comunidades rurais; c) Apresentar, ao final do curso, um relatório detalhado das atividades de extensão realizadas para a Comunidade Rural a que está vinculado, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERDA DO BENEFÍCIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

3.1. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) e seu responsável legal declaram ter ciência inequívoca de que a inobservância de qualquer das obrigações listadas na Cláusula Segunda, bem como a reprovação em qualquer matéria ou a não conclusão do curso (salvo por justo motivo comprovado), acarretará a perda imediata dos benefícios da bolsa de estudos.

3.2. Em conformidade com o parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.781/2025, a perda do benefício implicará na obrigação de restituir ao Município de Patrocínio a integralidade dos valores recebidos a título de bolsa de estudo.

3.3. O montante a ser restituído será devidamente atualizado conforme os índices e encargos de mora aplicados pela Fazenda Pública Municipal, sob pena de protesto, inscrição do débito em Dívida Ativa e execução judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

4.1. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) e seu responsável legal declaram, para todos os fins de direito, que leram e compreenderam integralmente os termos da Lei Municipal nº 5.781/2025 e do presente instrumento, concordando com todas as suas cláusulas e condições, não podendo alegar desconhecimento futuro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Patrocínio/MG, [data].

[NOME COMPLETO DO ALUNO] (Compromissário(a))

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL] (Responsável Legal, se aplicável)

[NOME DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO] (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária)



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Comunitária
Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP

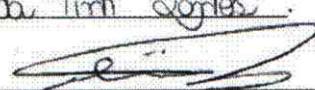
Aos quinze dias de julho de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às 17:30h, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, sob a presidência do Sr. Célio Borges, conforme disposto no artigo 28 do Estatuto Social, com a presença dos seguintes membros: Dilam Gonçalves de Abreu, Gilson José Leonel, José da Cruz Pereira, José Ferreira Nunes, Marcelo Queiroz, Márcio Luiz Nogueira, Marco Antônio de Castro Alves, Nelson Gonçalves Soares Filho, Renato Barbosa Moreira, Renato Nunes dos Santos, Roberto Brasileiro Silva, Thomaz José Marra de Aquino e Zaina Abrão de Carvalho. O conselheiro Sr. Célio Borges iniciou a reunião com os devidos cumprimentos e justificou que o conselheiro Marcelo Oliveira Furtado Ferreira ligou pedindo para justificar sua ausência de caráter urgente pois havia confirmado presença. Pediu ao Sr. Roberto Brasileiro Silva para fazer a oração inicial. Após a oração, o conselheiro Sr. Célio Borges indagou se havia chapa formada e consensual a ser apresentada. A chapa manifestada constou o Sr. Roberto Brasileiro Silva candidato a presidente e a Sra. Zaina Abrão de Carvalho candidata a vice-presidente. O Sr. Célio Borges questionou aos presentes se havia mais alguma candidatura a ser apresentada. Não havendo manifestações foi sugerido que a votação para o cargo presidente e vice-presidente fosse por aclamação, e assim aconteceu. O conselheiro Sr. Célio Borges declarou eleitos por aclamação e empossou Roberto Brasileiro Silva como presidente e Zaina Abrão de Carvalho como vice-presidente da FUNCECP para o triênio de 2025 à 2028. O presidente agradeceu a todos e colocou algumas questões que terão de ser acertadas, acredita que o curso de medicina virá para a instituição, disse que está lutando pela Fundação e que todos os conselheiros estão aqui para isso, dando liberdade para sugestões. O conselheiro Sr. José da Cruz parabenizou e disse que é a favor de mudanças, disse ser companheiro, tem muita gratidão pela instituição, em especial pela escola agrotécnica, se colocou à disposição, acredita que em alguns momentos terão embates, mas que devem ser resolvidos de forma profissional por todos, desejou sucesso aos eleitos e deu a eles a bênção de Deus. O presidente disse que o trabalho é voluntário, que a instituição deve servir a cidade, realizando um trabalho em grupo e que sabe que tem membros que terão que fazer um grande sacrifício para estarem presentes nas reuniões. O conselheiro Sr. Célio Borges sugeriu que nas reuniões do conselho curador sejam apresentados por cada setor os projetos que serão desenvolvidos, as necessidades, com transparência, para que o conselho ouça, trace metas e tome decisões. Agradeceu a todos e desejou ao presidente e vice-presidente todo sucesso, podendo contar com ele, e que todos estão pela instituição e aquele que não tiver interesse de trabalhar, o conselho deve decidir com firmeza. Pediu perdão pela franqueza e agradece de poder fazer o seu trabalho. O conselheiro Sr. Nelson Soares desejou sucesso a todos os conselheiros e agradeceu o conselheiro Célio pela condução da reunião. O presidente sugeriu que ficasse definido o melhor dia da semana para realizar

Dilam
Gilson
José da Cruz
José Ferreira Nunes
Marcelo Queiroz
Márcio Luiz Nogueira
Marco Antônio de Castro Alves
Nelson Gonçalves Soares Filho
Renato Barbosa Moreira
Renato Nunes dos Santos
Roberto Brasileiro Silva
Thomaz José Marra de Aquino
Zaina Abrão de Carvalho
987
T. Moura
G. B.
B.
Gabriela

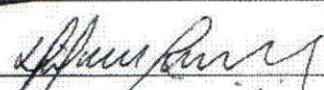
as reuniões, após discussão, ficou decidido que as reuniões do conselho curador ocorrerão nas terças-feiras às 18:00. O presidente agradeceu a todos pelo voto e confiança, disse que irão fazer o máximo para que ninguém fique decepcionado. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião. Para constar, eu Gabriela Eduarda Tinti Santos, secretária, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos. Patrocínio/MG, 15 de julho de 2025

Gabriela Eduarda Tinti Santos

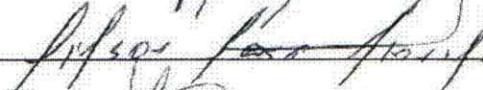
Célio Borges



Dilam Gonçalves de Abreu



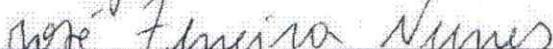
Gilson José Leonel



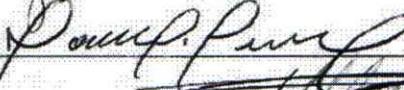
José da Cruz Pereira



José Ferreira Nunes



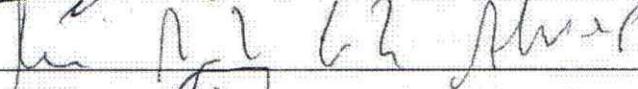
Marcelo Queiroz



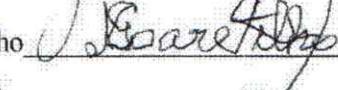
Márcio Luiz Nogueira



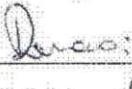
Marco Antônio de Castro Alves



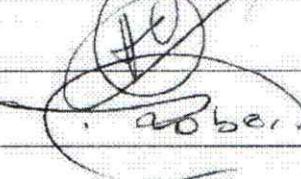
Nelson Gonçalves Soares Filho



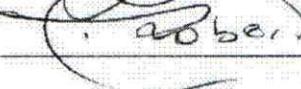
Renato Barbosa Moreira



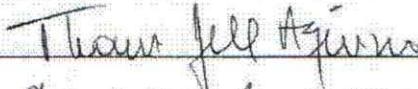
Renato Nunes dos Santos



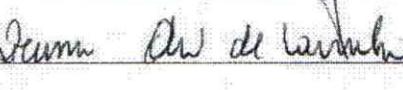
Roberto Brasileiro Silva



Thomaz José Marra de Aquino



Zaina Abrão de Carvalho





DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no uso de suas atribuições legais, declara, para os devidos fins, que a Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio – FUNCECP é conselheira ativa deste Conselho.

Declara, ainda, que a referida instituição é representada no CMDRS pelos senhores Dalton Luiz Benz e Vitor Lucas de Souza, que participam das atividades, reuniões e deliberações do Conselho.

A presente declaração é emitida a pedido da interessada, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Patrocínio – MG, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS TEIXEIRA DE CARVALHO
Data: 26/01/2026 08:53:50-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Matheus Teixeira de Carvalho

Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
90
SMAP
RE

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Referência: Parceria com Terceiro Setor.

Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 5.781 de 03 de abril de 2025.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP.

Endereço: Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário.

Objeto: Execução do “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária”, nos termos da Lei Municipal.

Dotações Orçamentárias:

02.01.13.01.20.363.0104.00.2.080.33.90.18.01.00 – MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL - BOLSA DE ESTUDO ESCOLA AGROTECNICA

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: aporte de até R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, cujo objeto é a formalização de parceria em prol da execução do “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária”, nos termos da Lei Municipal 5.781/2025 que o institui.

Considerando que, conforme art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, compete ao Município, assim como aos demais entes federados, proporcionar meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como fomentar a produção agropecuária;

Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, como direito social, é dever do Estado em sentido amplo – no qual se insere o Município de Patrocínio, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o programa “Programa Bolsa de Estudos para Curso Técnico em Agropecuária” se encontra regularmente instituído por meio da Lei Municipal 5.781/2025, aprovada pela valorosa Câmara Municipal de Patrocínio que, por meio de seus nobres Edis, representam a vontade popular dos cidadãos de Patrocínio;

Considerando que, conforme Arts. 1º a 3º da Lei Municipal 5.781/2025, o programa tem como objetivo configurar apoio através de até 38 (trinta e oito) bolsas de estudo para promoção do conhecimento técnico em agropecuária no Município de Patrocínio, em favor de, principalmente, moradores do meio Rural de nosso município, os quais preencham os requisitos da Lei instituidora e sejam devidamente aprovados em plenária do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tradicional conselho municipal de política social, após seleção em reunião ordinária de cada um dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural do Município;

Considerando que, vide art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 5.781/2025, o aluno contemplado pela bolsa de estudos deverá realizar durante ou após o curso, no mínimo 100 (cem) horas de serviço voluntário, prioritariamente em projetos e ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e nas comunidades rurais dos Conselhos Comunitários e Associações rurais, através do programa de extensão, revertendo o incentivo e conhecimento atingidos em prol da comunidade de Patrocínio;

Considerando que a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, por meio da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, é referência municipal na formação técnica em agropecuária, dispondo de reconhecimento público pelo conhecimento, experiência, infraestrutura, recursos técnicos e pessoais disponíveis e necessários à garantia de ensino técnico de qualidade e, em razão deste fato, aprimoramento da produção agropecuária no Município;

Considerando que, nos termos de seu Estatuto, a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP dispõe como finalidades promover a educação, em todos os níveis e modalidades, inclusive a profissionalizante, criando e mantendo unidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como contribuir para a promoção do desenvolvimento regional, estadual e nacional, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e educacionais, buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania, e desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da região em que se localiza, criando, organizando ou auxiliando instituições benfeitoras ou filantrópicas; e

Considerando que a Lei Federal 13.019/2014, em seu art. 31, caput e inciso II, e a Lei Municipal 4.976/2017, em seu art. 4º, §§ 3º e 5º, inciso II, prevêem ser considerado inexigível o chamamento público para formalização de parceria com o terceiro-setor na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
91
SMAP
BB

sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 4º, §§ 3º e 5º, inciso II da Lei Municipal 4.976/2017, estas são as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público para efetivação do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Patrocínio e a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP.

Vislumbra-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, face a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e que as metas somente podem ser atingidas por entidade específica, a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, cuja transferência de recursos está autorizada em lei que a identifica expressamente como entidade beneficiária.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017.

Nestes termos, fica notificada a entidade para que apresente, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, plano de trabalho em conformidade com as normativas aplicáveis e receita condizente com o que expõe a Lei Municipal 5.781/2025, bem como a documentação legalmente exigida à celebração da parceria.

Por todo o exposto, torno pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 21 de janeiro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A Fundação Comunitária Educacional de Patrocínio - FUNCECP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.839.812/0001-28 com sede à Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário, no município de Patrocínio/MG, declara para os devidos fins que os valores referentes ao depósito das bolsas de estudos, no âmbito da parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Patrocínio, deverão ser efetuados conforme os dados bancários abaixo discriminados:

- **Banco:** Caixa Econômica Federal 104
- **Agência:** 0143
- **Conta:** 576795621-5
- **Tipo de Conta:** Conta Corrente
- **Titular:** Fundação Comunitária Educacional de Patrocínio
- **CNPJ:** 17.839.812/0001-28



Declara-se, ainda, que a conta acima informada é de titularidade da Fundação Comunitária Educacional de Patrocínio e está apta a receber os valores referentes às bolsas de estudos previstas na parceria institucional.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Patrocínio – MG, 27 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BATISTA FERREIRA
Data: 27/01/2026 13:36:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
93
SMAP

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A
FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E
CULTURAL DE PATROCÍNIO - FUNCECP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.458.076-56 e portador da Carteira de Identidade nº MG-11.978.953 SSP/MG, e a **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO - FUNCECP**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.839.812/0001-28, com sede em Patrocínio/MG, na Avenida Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, representada por sua representante legal, **ZAINA ABRÃO DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Patrocínio/MG, inscrita no CPF sob o nº 144.644.706-53 e portadora da Carteira de Identidade nº M 295485 SSP/MG, doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento** decorrente do **Ato Justificador de Não Realização de Chamamento Público, Inexigibilidade de nº 01/2026**, tendo em vista o que consta do processo de análise e seleção da presente parceria e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017 e da lei municipal 5.781/2025, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da OSC, de parceria à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mormente à concessão de **bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, que é mantida pela proponente**, na forma que especifica o plano de trabalho anexo, que lhe é parte integrante e indissociável, previamente analisado e aprovado pela Comissão de Seleção das parcerias.

1.2 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.13.01.20.363.0104.00.2.080.33.90.18.01.00.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESENBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a Prefeitura Disponibilizará a quantia de até **R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme plano de trabalho aprovado, para os fins condizentes com os objetivos da parceria.

4.2 O repasse do valor previsto na presente Cláusula será efetuado em **12 (doze) parcelas.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
94
SMAF
B

4.3 A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1 Fica expressamente estipulada a seguinte conta bancária específica para a destinação e movimentação dos recursos financeiros advindos desta parceria:

Banco: Caixa Econômica Federal - 104

Agência nº: 0143

Conta corrente nº: 576795621-5

5.2 Os recursos financeiros recebidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à sua execução.

5.3 É vedada a utilização da conta para finalidade diversa da prevista neste ajuste.

5.4 Eventuais rendimentos financeiros obtidos deverão ser aplicados integralmente no objeto do Termo, mediante comprovação em prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS
REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

6.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil se obriga a restituir ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.2 Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento com recursos repassados pela administração pública se manterão sob a titularidade da OSC após o término da parceria, observado o disposto no art. 14 da Lei 4.976/2017 quanto a eventual rejeição da prestação de contas e dissolução da entidade durante o curso da parceria.

6.2.1 Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 O não atendimento ao disposto nesta cláusula ensejará a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos na forma da cláusula sexta, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1 prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC** para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.2 monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

7.2.3 comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.4 analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

7.2.5 receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

7.2.6 designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.7 retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.8 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, ou mesmo transferi-las, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
95
SMAR

Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.9 prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;

7.2.10 publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;

7.2.11 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.12 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.13 informar a **OSC** de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

7.2.14 analisar e decidir sobre a prestação de contas;

7.2.15 aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.1.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

8.1.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.1.3 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.4 apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.5 executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à OSC utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;
- 8.1.6 prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.7 responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.8 responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.
- 8.1.9 permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;
- 8.1.10 manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.11 manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.12 garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.13 comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.14 divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
95
SMAR

Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.9 prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;

7.2.10 publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;

7.2.11 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.12 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.13 informar a **OSC** de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

7.2.14 analisar e decidir sobre a prestação de contas;

7.2.15 aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.1.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

8.1.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.1.3 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.4** apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.5** executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à OSC utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;
- 8.1.6** prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.7** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.8** responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.
- 8.1.9** permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;
- 8.1.10** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.11** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.12** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.13** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.14** divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
96
SMAP
R

8.1.15 submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.17 quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1 A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessário ao cumprimento do Termo de Fomento.

10.2 Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.2.2 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

10.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

10.4 Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.4.1 pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.4.2 incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.5 É vedado a OSC:

10.5.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.2 contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Patrocínio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.3 pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.6 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
97
SMAP
RF

- 11.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 11.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- 11.3.1** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.2** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.3** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.4** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 11.3.5** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.6** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.7** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e
- 11.3.8** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- 11.4** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1 Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014).

11.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.3.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

11.9 O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

11.10 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal.

11.10.1 Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1 extinto por decurso de prazo;

12.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes na hipótese de desistência da parceria, independentemente de autorização judicial, mediante prévia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
98
SMAP
BZ

notificação por escrito ao outro participante em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014; ou

12.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014.

12.1.5 Será cabível a rescisão, na forma do item 12.1.4, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

12.1.5.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.5.3 violação da legislação aplicável;

12.1.5.4 cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.5.5 malversação de recursos públicos;

12.1.5.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.5.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.5.8 descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

12.1.5.9 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

12.1.5.10 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**.

13.1.1 O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.2.3 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

13.2.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento.

13.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

13.3.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
99
SMAP

13.3.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

13.4.1 relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

13.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

13.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:

13.6.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

13.6.2 os impactos econômicos ou sociais;

13.6.3 o grau de satisfação do público-alvo;

13.6.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.2 As sanções estabelecidas nos incisos 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Patrocínio/MG.

17.2 Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à celebração desta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se

VISTO

10/08/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº FLS
100
SMAP
GK
ONTO

submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, 28 de janeiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Zaina Abrão de Carvalho
ZAINA ABRÃO DE CARVALHO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Jôn Boilte Ferreira

Nome:

Identidade: 3853 644

CPF: 737.525.096-00

Kamila Beatriz da Silva

Nome:

Identidade: 14881840

CPF: 0802 8758665

